

LEI № 1.491, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedra Preta para o exercício de 2024, com estrita observância aos princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, à legislação vigente, em especial à Lei nº 4.320/64 e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I Orçamento Fiscal;
- II Orçamento da Seguridade Social.
- Art. 2º O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.
- Art. 3º A proposta orçamentária do Município para 2024 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - §1º São anexos que fazem parte integrante desta Lei:
 - I previsão da Receita para 2024 a 2026, contendo:
 - a) anexo da previsão da receita por categoria econômica e origem;
 - b) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;
 - c) previsão da despesa por categoria econômica;
 - II previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para 2024 a 2026;
 - III anexo de Metas Fiscais que conterá:
- a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2024 a 2026;
 - b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;
 - c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra, Preta/MT Telefone: (66) 3486-4400 – http://www.pedrapreta.mt.gov.br – gabinete@p@drapreta.mt.gov.br



- d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- e) evolução do patrimônio líquido;
- f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV anexo de Riscos Fiscais;
- V relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar n o 101, de 2000 LRF, art. 45, Parágrafo Único);
- VI planejamento de despesas com pessoal Quadro de cargos, empregos e funções com as previsões para 2024, nos termos do art. 169, §10 da Constituição Federal; e
- VII anexo de Metas e Prioridades dos Programas Governamentais a serem executados em 2024.
 - §2º O montante das despesas será igual ao das receitas.
- §3º As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para o exercício de 2024, assim como os detalhamentos dos programas e objetivos, são aqueles previstos no anexo dos Programas de Governo do Plano Plurianual vigente.
- §4º Os valores constantes no Anexo de que trata o parágrafo anterior, possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei de orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
- §5º A Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2020, 2021 e 2022 e atual conjuntura econômica estadual e nacional e nos efeitos das modificações na legislação tributária.
- §6º Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.
- §7º Os códigos dos programas e ações de governo deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.
 - Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II AÇÃO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;
- III ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



- IV PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e,
- VIII EXECUÇÃO FINANCEIRA: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
- §1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- §2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.
- §3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
- §4º As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.
- Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2023 e será composto de:
- I tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;
 - II anexos orçamentários nº 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;
- III descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);
- IV quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação, com base no inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964;
- V quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, conforme dispõe o inciso I, do §2o do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964;
 - VI demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
- VII demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado:



- VIII demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
- IX demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- X relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2024 com os respectivos créditos orçamentários;
- XI anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais, contendo a compatibilidade com o resultado primário e com o resultado nominal;
- XII anexo demonstrativo da receita corrente líquida nos termos do art. 12, §3º da Lei Complementar no 101, de 2000;
- XIII anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
 - XIV anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;
 - XV anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e
 - XVI relação dos precatórios a pagar em 2024 com os respectivos créditos orçamentários.
- §1º A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 STN e alterações posteriores.
 - §2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
- I exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.
- $\S3^\circ$ Com a finalidade de garantir a realização da verificação estabelecida no *caput* do art. 9° da Lei Complementar nº 101/2000, também constarão obrigatoriamente no Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:
 - I Quadro contendo a estimativa mensal da receita total estimada;
 - II Quadro contendo a estimativa mensal da receita própria estimada;
 - III Quadro contendo a estimativa mensal da despesa total estimada.
- §4º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem



como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

- Art. 6º Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, será avaliado o comportamento da receita real arrecadada, para que, em caso negativo, seja aplicado o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.
- §1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- §2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
 - com pessoal e encargos patronais;
- II com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - III com pagamento da dívida pública e encargos.
- Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de março de 2023, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.
- Art. 8º A estimativa da receita que constará do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
- Art. 9º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.
 - Art. 10. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:
 - I dos tributos de sua competência;
 - II de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
 - IV de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
 - V de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- VI de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e/ou serviços públicos;
 - VII- de transferências do FUNDEB, de acordo com a legislação pertinente;
 - VIII de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e de outros.

Parágrafo único. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o



crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 da LRF).

- Art. 11. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:
- I a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do artigo 167 da Constituição;
- II as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;
- III as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.
- Art. 12. As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

- Art. 13. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.
- Art. 14. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, para clubes e associações de servidores, permitidas, desde que atendida a legislação pertinente:
 - I as subvenções sociais;
 - II os auxílios; e,
 - III as contribuições.
- §1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar requerimento ao Executivo Municipal, devidamente acompanhado de:
- a) projeto que contenha as atividades que serão cobertas pelos recursos e que explicite o cronograma da realização das atividades;
- b) declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2024, por, no mínimo, uma autoridade local; e,
 - c) comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- §2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



§3º A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, dependerá de autorização legislativa através de lei específica, devendo os documentos elencados no §1º deste artigo serem encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o respectivo projeto de lei.

§4º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, além de observar o disposto nesta legislação, ocorrerá de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e somente poderão ser concedidas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

§5º As transferências de recursos a título de auxílios ou contribuições, previstos no art. 12, §6º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que observado o previsto nesta legislação, e também:

- I sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para educação especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
- II prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- III sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;
- IV ações não abrangidas nos incisos anteriores, relativas à clara economia do erário ou atendimento aos interesses locais e tradicionais, demonstrados a finalidade e o interesse público.

§6º Não poderá ser concedida subvenção social, auxílio ou contribuição à entidade que não tenha efetuado a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixadas, ou esteja em débito com relação as tais prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§7º As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo termo de repasse, ajuste ou congênere.

- Art. 15. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos l e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.
- Art. 16. No exercício de 2024, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada em ambos os Poderes, desde que não haja legislação dispondo o contrário e comprove o seguinte:
- I haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



- II não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- III não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
 - IV não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei que versarem sobre a concessão de quaisquer vantagens, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, observado o disposto no caput deste artigo, somente poderão tramitar na Câmara Municipal se estiverem acompanhados de uma declaração assinada pelo Contador ou pela autoridade máxima do respectivo Poder, conforme o caso, na qual deverá constar o percentual da receita corrente liquida comprometido com o pagamento da despesa total com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior àquele vigente, bem como deverá cumprir ainda os seguintes requisitos:

- I autorização especifica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, com dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação de seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes.
- Art. 17. Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.
- Art. 18. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 19. As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

- Art. 20. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 21. Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da



arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações (Art. 9º da LRF):

- I Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
 - II Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
- §1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.
- §2º O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo que, a limitação de empenho no Poder Legislativo somente poderá ocorrer após manifestação formal da Presidência.
- §3º Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.
- §4º Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- §5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.
- Art. 22. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.
- Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:
- §1º Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;
- §2º Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:
 - I renúncia de Receita;



- II geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita ARO;
- V concessão de Garantia;
- VI inscrição em Restos a Pagar.
- Art. 24. Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2024, até o limite de 20% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.
- §1º Do limite de suplementação previsto no caput deste artigo, até 10% (dez por cento) deverão ser destinados, exclusivamente, para suplementação de dotações destinadas a fazer frente a despesas com pessoal, e até 10% (dez por cento) para suplementação de dotações gerais, exceto pessoal e encargos.
- §2º Todas as propostas de abertura de créditos adicionais a serem enviadas ao Poder Legislativo, durante o exercício de 2024, deverão obrigatoriamente trazer o detalhamento das dotações a serem reforçadas e das dotações a serem anuladas.
- §3º Sempre que o Presidente da Câmara Municipal solicitar, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento daquele Poder, relativo ao exercício de 2024, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa orçamentária fixada para o Poder Legislativo.
- §4º O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição, cada um dos decretos referentes à créditos suplementares.
- Art. 25. O Executivo Municipal, após autorização legislativa, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo o respectivo projeto de lei estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
- I demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,
- II apresentação de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.



§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

- §3º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- Art. 26. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2024, no âmbito de cada Poder, salvo legislação dispondo o contrário, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.
 - Art. 27. No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:
 - I recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
 - II recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
 - IV recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, conforme estabelecido no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei nº 14.113, de 2020 e demais legislações pertinentes;
- VIII recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2024;
 - IX recursos destinados a autarquias;
- X recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto no art. 198, §2º da Constituição Federal.
- Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.



- Art. 29. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
- Art. 30. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.
- Art. 31. Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:
 - I anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
 - a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;
 - II forem relativas a:
 - a) dotação para pessoal e encargos sociais;
 - b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.
- Art. 32. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.
- Art. 33. Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.
- Art. 34. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2024, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

- Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.
 - Art. 36. A LOA Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:
 - I a previsão da Receita;
 - II a fixação da Despesa.



Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

- Art. 37. O projeto de LOA Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA Plano Plurianual, com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.
- Art. 38. As Emendas ao Projeto de LOA Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
- I Sejam Compatíveis com o PPA Plano Plurianual e com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:
 - a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
 - b) Serviço da Dívida;
 - III Sejam Relacionadas:
 - a) Com a correção de erros ou omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
- Art. 38-A. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.
- §1º As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:
 - I incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;
- II incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;
- III ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
- IV não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;
- V não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;
- VI não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
 - VII desistência da proposta pelo proponente;
 - VIII outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.



§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

- Art. 38-B. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas, nos termos do art. 64-A, §5o da Lei Orgânica Municipal:
- I até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;
- II em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 38-C. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

- Art. 39. Até 31 de outubro de 2024 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, versando sobre:
 - I revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
 - II revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - IV revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;
 - V revisão das alíquotas do IPTU;
- VI instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações na legislação tributária, o Poder Executivo procederá aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionas no decorrer do exercício, após autorização legislativa.



Art. 40. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§2º O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

§3º Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

- Art. 41. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.
- Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):
 - I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - II eliminação das despesas com horas extras;
 - III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
 - IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- Art. 43. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Pedra Preta, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

- Art. 44. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.
- Art. 45. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) no máximo, da receita corrente líquida para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor,



conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

- Art. 46. As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no §1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 47. As alterações e adequações na estrutura administrativa do Executivo Municipal dependerão sempre de autorização legislativa.
- Art. 48. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2023.
- Art. 49. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício financeiro de 2023, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2024.
- Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
- §1º É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.
- §2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.
- §3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
- §4º Até o final dos meses de maio e setembro de 2024 e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas, na sede da Câmara Municipal, na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, incluindo a prestação de Contas da receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período, devendo o Chefe do Executivo oficiar o Presidente da Câmara solicitando o agendamento da data e do horário para a realização das audiências públicas.
- Art. 51. Somente mediante autorização legislativa específica o Poder Executivo municipal poderá realizar desapropriações de imóveis.
- Art. 52. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.



Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2023 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal



Lei de Diretrizes Orçamentárias

2024

PEDRA PRETA



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO I -RECEITAS

PEDRA PRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2024 Consolidado

R\$

		Consolidado	ORCADA		PREVISÃO	
ESPECIFICAÇÃO	ARRECAI 2021	2022	2023	2024	2025	2026
	99.190.743.17	116.030.602,86	118.525.038,86	134.284.009,10	140.998.209,61	0,00
Receitas Correntes	9.750.844,91	11.505,484,64	13.538.229.00	14.871.482,75	15.615.056,91	0,00
impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	126.370,36	193.208,16	1.367,470,00	1.435.843,50	1.507.635,68	0,00
Contribuições	761.901.85	4.172.400.89	210.380,00	4.355.759,00	4.573.546,95	0,00
Receita Patrimonial	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	57.855,00	60.747.75	63.785,14	0,00
Receita de Serviços	88.343.678.80	100.024.253,53	103,244,862,86	113.448.622,00	119.121.053,11	0,00
Transferências Correntes	207.947.25	135.255,64	106.242,00	111.554,10	117.131,82	0,00
Demais Receitas Correntes		14.846.718.84	5,499,157,16	245.000,00	257,250,00	0,00
Receitas de Capital	3.229.974,56	2.200.000,00	0,00	0,00	0.00	0,00
Operações de Crédito	0,00	13.000,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Alienação de Bens	276.800,00	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	to the comment of the last of	5,499,157,16	245,000,00	257.250,00	0,00
Transferências de Capital	2.953.174,56	12.633.718,84	0.00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0.00	0.00	0.00	0,00
Contribuições	0,00	0,00		0,00	0,00	0.00
Receita Patrimonial - IntraOrcamentária	0,00	0,00	00,0	0,00	0,00	0.0
Receita Agropecuária	0,00	00,0	00,00	0,00	0,00	0.00
Receita Industrial	0,00	00,0	0,00	0,00	0.00	0.0
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00	0,0
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00		0.0
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,0
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	00,0	0,00	0,00	0,0
Deducões da Reccita	-12.220.079,02	-13.477.570,40	-11.781.280,00	-16.208.697,40	-17.019.132,27	0,0
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-12.220.079,02	-13.477.570,40	-11.781.280,00	-16.208.697,40	-17.019.132,27	0,0
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
TOTAL	90.200.638,71	117.399.751,30	112.242.916,02	118.320.311,70	124.236.327,34	0,0

Comentários

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA



Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2024 Consolidado

RICARDO MOREHON DE OLIVEIRA CONTADOR

TRACI FERREIRA DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL

ERAZILENE VALENTIM SILVA SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO I A -RECEITAS (DETALHAMENTO POR FONTE)

PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS I a - RECEITAS

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF 2024 Consolidado

teceitas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	99.190.743,17		
2022	116.030.602,86	116,98	
2023	118.525.038,86	102,15	
2024	134.284.009,10	113,30	
2025	140.998,209,61	105,00	
2026	0,00	0,00	

Nota:

mpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	9.750.844,91	
2022	11.505.484,64	117,99
2023	13.538.229,00	117,67
2024	14.871.482,75	109,85
2025	15.615.056,91	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Contribuições			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	126.370,36		
2022	193.208,16	152,89	
2023	1.367.470,00	707,77	
2024	1.435.843,50	105,00	
2025	1.507.635,68	105,00	
2026	0,00	0,00	

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	761.901,85	
2022	4.172.400,89	547,63
2023	210.380,00	5,04
2024	4.355.759,00	2.070,42
2025	4.573.546,95	105,00
2026	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS I a - RECEITAS

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2024 Consolidado

Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	761.901,85	
2022	4.172.400,89	547,63
2023	210.380,00	5,04
2024	4.355.759,00	2.070,42
2025	4.573.546,95	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

deceita de Serviços Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	57.855,00	0,00
2024	60.747,75	105,00
2025	63.785,14	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

ransferências Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	88.343.678,80		
2022	100.024.253,53	113,22	
2023	103.244.862,86	103,22	
2024	113.448.622,00	109,88	
2025	119.121.053,11	105,00	
2026	0,00	0,00	

Nota:

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	207.947,25	
2022	135.255,64	65,04
2023	106.242,00	78,55
2024	111.554,10	105,00
2025	117.131,82	105,00
2026	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS I a - RECEITAS

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2024 Consolidado

teceitas Correntes Restantes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	207.947,25		
2022	135.255,64	65,04	
2023	106.242,00	78,55	
2024	111.554,10	105,00	
2025	117.131,82	105,00	
2026	0,00	0,00	

Nota:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	3.229.974,56	
2022	14.846.718,84	459,65
2023	5.499.157,16	37,04
2024	245.000,00	4,46
2025	257.250,00	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Operações de Crédito	Variação 9	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	varação n
2021	0,00	
2022	2.200.000,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	276.800,00	
2022	13.000,00	4,70
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS I a - RECEITAS

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2024 Consolidado

ransferências de Capital		V -:
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	2.953.174,56	
2022	12.633.718,84	427,80
2023	5.499.157,16	43,53
2024	245.000,00	4,46
2025	257.250,00	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

eduções da Receita	III N I DE	Variação %
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	variação 70
2021	-12.220.079,02	
2022	-13.477.570,40	0,00
2023	-11.781.280,00	0,00
2024	-16.208.697,40	0,00
2025	-17.019.132,27	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

da Receita para a formação Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-12.220.079,02	
2022	-13.477.570,40	0,00
2023	-11.781.280,00	0,00
2024	-16.208.697,40	0,0
2025	-17.019.132,27	0,0
2026	0,00	0,0

Nota:

PEDRA PRETA 29 de maio de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL RICARDO MOREIRA CONTADOR

ERAZICENE VALENTIM SILVA SECRETÁRIA DE FINANÇAS



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO II -DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2024 Consolidado

RS

	Consondado				
REALIZ	ADA	ORÇADA		PREVISÃO	A CONTRACTOR OF THE PARTY
	2022	2023	2024	2025	2026
65.470.946.94	85.468.157,62	94.768.780,90	106.887.835,70	107.325.869,76	0,00
	50.987.843.13	49.421.978,77	64.450.893,50	63.301.642,75	0,00
	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
200000000000000000000000000000000000000	34,480,314,49	45.346.802,13	42.431.942,20	44.024.227,01	0,00
		11.861.977,40	10.028.476,00	9.044.899,84	0,00
		11.144.827,40	8.879.326,00	7.843.542,34	0,00
	0,00	160.000,00	167.000,00	175.350,00	0,00
	678,105,14	557.150,00	982.150,00	1.026.007,50	0,00
0,00	0,00	27.541,72	1.404.000,00	1,474,200,00	0,00
72.178.384,32	107.388.335,69	106.658.300,02	118.320.311,70	117.844.969,60	0,00
	2021 65.470.946,94 39.301.310,71 0,00 26.169.636,23 6.707.437,38 6.455.660,21 0,00 251.777,17	65.470.946,94 85.468.157,62 39.301.310,71 50.987.843,13 0,00 0,00 26.169.636,23 34.480.314,49 6.707.437,38 21.920.178,07 6.455.660,21 21.242.072,93 0,00 251.777,17 678.105,14 0,00 0,00	2021 2023 65.470,946,94 85.468.157,62 94.768.780,90 39.301.310,71 50.987.843,13 49.421.978,77 0,00 0,00 0,00 26.169.636,23 34.480.314,49 45.346.802,13 6.707.437,38 21.920.178,07 11.861.977,40 6.455.660,21 21.242.072,93 11.144.827,40 0,00 0,00 160.000,00 251.777,17 678.105,14 557.150,00 0,00 0,00 27.541,72	2021 2022 2023 2024 65.470,946,94 85.468.157,62 94.768.780,90 106.887.835,70 39.301.310,71 50.987.843,13 49.421.978,77 64.450.893,50 0,00 0,00 0,00 5.000,00 26.169.636,23 34.480.314,49 45.346.802,13 42.431.942,20 6.707.437,38 21.920.178,07 11.861.977,40 10.028.476,00 6.455.660,21 21.242.072,93 11.144.827,40 8.879.326,00 0,00 0,00 160.000,00 167.000,00 251.777,17 678.105,14 557.150,00 982.150,00 0,00 0,00 27.541,72 1.404.000,00	2021 2022 2023 2024 2025 65.470.946,94 85.468.157,62 94.768.780,90 106.887.835,70 107.325.869,76 39.301.310,71 50.987.843,13 49.421.978,77 64.450.893,50 63.301.642,75 0,00 0,00 0,00 5.000,00 0,00 26.169.636,23 34.480.314,49 45.346.802,13 42.431.942,20 44.024.227,01 6.707.437,38 21.920.178,07 11.861.977,40 10.028.476,00 9.044.899,84 6.455.660,21 21.242.072,93 11.144.827,40 8.879.326,00 7.843.542,34 0,00 0,00 160.000,00 167.000,00 175.350,00 251.777,17 678.105,14 557.150,00 982.150,00 1.026.007,50 0,00 0,00 27.541,72 1.404.000,00 1.474.200,00

PEDRA PRETA 29 de maio de 2023

Comentários

IRACI FERREIRA DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL

ERAZIXENE VALENTIM SILVA SECRETÁRIA DE FINANÇAS RICARDO MORBINA DE OLIVEIRA CONTADOR



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO II A -DESPESAS(DETALHAMENTO POR NATUREZA)

PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS II a - DESPESA Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Variação %	Valor Nominal - R\$	Metas Anuais
	65.470.946,94	2021
130,54	85.468.157,62	2022
110,88	94.768.780,90	2022
112,79	106.887.835,70	2023
100,41	107.325.869,76	2025
0,00	0,00	2026

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Variação %	Valor Nominal - R\$	Metas Anuais
	39.301.310,71	
129,74	50.987.843,13	2021 2022
96,93	49.421.978,77	2022
130,41	64.450.893,50	2024
98,22	63.301.642,75	2025
0,00	0,00	2026

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Variação %	Valor Nominal - R\$	Metas Anuais
	0,00	
0,00	0,00	2021
0,00	0,00	2022 2023
0,00	5.000,00	2024
0,00	0,00	2025
0,00	0,00	2026

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	26.169.636,23	
2022	34.480.314,49	131,76
2023	45.346.802,13	131,52
2024	42.431.942,20	93,57
2025	44.024.227,01	103,75
2026	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS II a - DESPESA Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Valor Nominal - R\$	Metas Anuais
6.707.437,38	2021
21,920,178,07	2022
11.861.977,40	2023
10.028.476,00	2024
9.044.899,84	2025
0,00	2026
	21.920.178,07 11.861.977,40 10.028.476,00 9.044.899,84

Nota:

Investimentos

Variação %	Valor Nominal - R\$	Metas Anuais
	6.455.660,21	2021
329,0	21.242.072,93	2022
52,4	11.144.827,40	2023
79,6	8.879.326,00	2024
88,3	7.843.542,34	2025
0,0	0,00	2026

Nota:

Inverções Financeiras

Valor Nominal - R\$	Metas Anuais
0,00	2021
0,00	2022
160.000,00	2023
167.000,00	2024
175.350,00	2025
0,00	2026
	0,00 0,00 160.000,00 167.000,00 175.350,00

Nota:

Amortização da Dívida

Valor Nominal - R\$	Metas Anuais	
251.777,17	2021	
678.105,14	2022	
557.150,00	2023	
982.150,00	2024	
1.026.007,50	2025	
0,00	2026	
	251.777,17 678.105,14 557.150,00 982.150,00 1.026.007,50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS II a - DESPESA

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF Consolidado

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Variação %	Valor Nominal - R\$	Metas Anuais
	0,00	2021
0,00	0,00	2022
0,00	27.541,72	2023
5.097,72	1.404.000,00	2024
105,00	1.474.200,00	2025
0,00	0,00	2026

Nota:

PEDRA PRETA 29 de maio de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL

ERAZILENA VAPENTIM SILVA SECRETARIA DE FINANÇAS RICARDO COREIRA DE OLIVEIRA CONTADOR



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO III -RESULTADO PRIMÁRIO

PEDRA PRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2024 Consolidado RS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	99.190.743,17	116.030.602,86	118.525.038,86	134.284.009,10	140.998.209,61	0,0
Receita Tributária	9.750.844,91	11.505.484,64	13.538.229,00	14.871.482,75	15.615.056,91	0,0
Receita de Contribuições	126.370,36	193.208,16	1.367.470,00	1.435.843,50	1.507.635,68	0,0
Receita Patrimonial	761.901.85	4.172.400,89	210.380,00	4.355.759,00	4.573.546,95	0,0
Aplicações Financeiras (II)	761.901.85	4.172.400,89	210.380,00	4.355.759,00	4.573.546,95	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receita de Serviços	0,00	0,00	57.855,00	60.747,75	63.785,14	0,0
Transferências Correntes	88.343.678,80	100.024.253,53	103.244.862,86	113.448.622,00	119.121.053,11	0,0
Demais Receitas Correntes	207.947,25	135.255,64	106.242,00	111.554,10	117.131,82	0,0
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receitas Correntes Restantes	207.947,25	135.255,64	106.242,00	111.554,10	117.131,82	0,0
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	98.428.841,32	111.858.201,97	118.314.658,86	129.928.250,10	136.424.662,66	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.229.974,56	14.846.718,84	5.499.157,16	245.000,00	257.250,00	0,0
Operações de Crédito (VI)	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Ativos (VIII)	276.800,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Capital	2.953.174,56	12.633.718,84	5.499.157,16	245.000,00	257.250,00	0,0
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	2.953.174,56	12.633.718,84	5.499.157,16	245.000,00	257.250,00	0,0
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-12.220.079,02	-13.477.570,40	-11.781.280,00	-16.208.697,40	-17.019.132,27	0,0
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-12.220.079,02	-13.477.570,40	-11.781.280,00	-16.208.697,40	-17.019.132,27	0,0
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	89.161.936,86	111.014.350,41	112.032.536,02	113.964.552,70	119.662.780,39	0,0
DESPESAS CORRENTES (XII)	65.470.946,94	85.468.157,62	94.768.780,90	106.887.835,70	107.325.869,76	0,0
Pessoal e Encargos Sociais	39.301.310,71	50.987.843,13	49,421.978,77	64.450.893,50	63.301.642,75	0,0
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,0
Outras Despesas Correntes	26.169.636,23	34.480.314,49	45.346.802,13	42.431.942,20	44.024.227,01	0,0
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	65.470.946,94	85.468.157,62	94.768.780,90	106.882.835,70	107.325.869,76	0,0
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	6.707.437.38	21.920.178,07	11.861.977,40	10.028.476,00	9.044.899,84	0,0
Investimentos	6.455.660,21	21.242.072.93	11.144.827,40	8.879.326,00	7.843.542,34	0,0
Inverções Financeiras	0,00	0,00	160.000,00	167.000,00	175.350,00	0,0
Amortização da Divida (XVI)	251.777,17	678.105,14	557,150,00	982.150,00	1.026.007,50	0,0
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	6.455.660,21	21.242.072,93	11.304.827,40	9.046.326,00	8.018.892,34	0,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0.00	0,00	27.541,72	1.404.000,00	1.474.200,00	0,
			106.101.150,02	117.333.161,70	116,818,962,10	0.
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVĮII)	71.926.607,15	106.710.230,55	106.101.150,02			execution (2)
DESPESA TOTAL	72.178.384,32	107.388.335,69	106.658.300,02	118.320.311,70	117.844.969,60	0,
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	17.235.329,71	4.304.119,86	5,931,386,00	-3.368.609,00	2.843.818,29	0,
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	17.997.231,56	8.476.520,75	6.141.766,00	982.150,00	7.417.365,24	0,

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, emitido em 29/mai/2023 les 16h e 03c

IRACI FERREIRA DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL

ERAZICENE VALENTIM SILVA SECRETARIA DE FINANÇAS RICARDO MORRIRA DE OLIVORA



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI -RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

PEDRA PRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2024 Consolidado RS

PRINCIPIO CIO	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	99.190.743,17	116.030.602,86	118.525.038,86	134.284.009,10	140.998.209,61	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.750.844,91	11.505.484,64	13.538.229,00	14.871.482,75	15.615.056,91	00,0
Receita de Contribuições	126.370,36	193.208,16	1.367.470,00	1.435.843,50	1.507.635,68	0,00
Receita Patrimonial	761.901,85	4.172.400,89	210.380,00	4.355.759,00	4.573.546,95	0,00
Aplicações Financeiras (II)	761.901,85	4.172.400,89	210.380,00	4.355.759,00	4.573.546,95	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	57.855,00	60.747,75	63.785,14	0,00
Transferências Correntes	88.343,678,80	100.024.253,53	103.244.862,86	113.448.622,00	119.121.053,11	0,00
Demais Receitas Correntes	207.947,25	135.255,64	106.242,00	111.554,10	117.131,82	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	207.947.25	135.255,64	106.242,00	111.554,10	117.131,82	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	98,428,841,32	111.858.201,97	118.314.658,86	129.928.250,10	136.424.662,66	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.229.974,56	14,846.718,84	5.499.157,16	245.000,00	257.250,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	276.800,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.953.174,56	12,633,718,84	5.499.157,16	245.000,00	257.250,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	2.953.174,56	12.633.718,84	5,499,157,16	245.000,00	257.250,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-12.220.079.02	-13.477.570,40	-11.781.280,00	-16.208.697,40	-17.019.132,27	0,00
Renúncia	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-12.220.079,02	-13,477,570,40	-11,781,280,00	-16.208.697,40	-17.019.132,27	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	89.161.936,86	111.014.350,41	112.032.536,02	113.964.552,70	119.662.780,39	0,00
RECEITA TOTAL (I+V)	90.200.638,71	117.399.751,30	112.242.916,02	118.320.311,70	124.236.327,34	0,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	65.470.946,94	85.468.157,62	94.768.780,90	106.887.835,70	107.325.869,76	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	39.301.310,71	50.987.843,13	49.421.978,77	64.450.893,50	63.301.642,75	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.169.636,23	34.480.314,49	45.346.802,13	42.431.942,20	44.024.227,01	0,0
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	65.470.946,94	85,468,157,62	94.768.780,90	106.882.835,70	107.325.869,76	
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	6.707.437,38	21.920.178,07	11.861.977,40	10.028.476,00	9.044.899,84	0,0
Investimentos	6.455.660,21	21.242.072,93	11.144.827,40	8.879.326,00	7.843.542,34	0,0
Inverções Financeiras	0,00	0,00	160.000,00	167.000,00	175.350,00	0,0
Amortização da Dívida (XVI)	251.777,17	678.105,14	557.150,00	982.150,00	1.026.007,50	0,0
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	6.455.660,21	21.242.072,93	11.304.827,40	9.046.326,00	8.018.892,34	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	27.541,72	1.404.000,00	1.474.200,00	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	71.926.607,15	106.710.230,55	106.101.150,02	117.333.161,70	116.818.962,10	0,0
DESPESA TOTAL	72.178.384,32	107.388.335,69	106.658.300,02	118.320.311,70	117.844.969,60	0,0
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	17.235.329,71	4.304.119,86	5.931.386,00	-3,368,609,00	2.843.818,29	0,0
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	17.997.231,56		6.141.766,00	982,150,00	7.417.365,24	0,0



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2024

Consolidado

RS

	ARRECA	ARRECADADA		PREVISÃO		
Dívida Consolidada	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.490.412,36	3.681.432,66	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	34.141.159,52	52.909.307,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	35.573.718,20	53.928.181,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
(-) Restos a Pagar Processados	1.432.558,68	1.018.873,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV) Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍOUIDA (III + IV - V)	-30.650.747,16	-49.227.875,21	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	-19.196.987,79	-18.577.128,05	49.227.875,21	0,00	0,00	0,00

^{*} Refere-se ao yalor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de

2020 (-R\$ 11,453,759.37)

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, emitido em 29/ma/2023 as 16h/c 05/m

IRACT FERREIRA DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA CONTADOR

ERAZICENE VALENTIM SILVA SECRETÁRIA DE FINANÇAS

۵



ANEXO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DA LDO

PEDRA PRETA



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Unidade: 001 PODER LEGISLATIVO

Função:

01 Legislativa

Sub-Função: 031 Ação Legislativa

Programa: 0003 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo:

REALIZAR O ADEQUADRO FUCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: OFERTAR CONDICOES DO PLENO FUNCIONAMENTO DO PODER

LEGISLATIVO

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Indice Mais

2024

Recente

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1006 AQUIS DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE Descrição: AQUIS DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE		***************************************	1	500.000.00
Produto : Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			1	10.000,00
Produto : Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1008 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO AO PODER LEG Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO AO PODER		TIVO	1	500.000.00
Produto : Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNI Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA M	UNICIPAI		1	3.380.000,00
Produto : Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
医数型性 医 根状态 医多种性 医多种性 医多种性 医多种性 医多种性 医多种性 医多种性 医多种性	A DATE OF THE PARTY OF THE PART		1	10.000.00
2034 PARCELAMENTO JUNTO AO INSS Descrição: PARCELAMENTO JUNTO AO INSS				
203.	Un.Med.	Tipo	Meta	2024

Função: 04 Administração Sub-Função: 122 Administração Geral

Órgão: 02 GARINETE DO PREFEITO Unidade: 001 GARINETE DO PREFEITO



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Programa:

Objetivo:

REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA

ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente :

Público Alvo: Justificativa:

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Indice Mais

2024

Recente

Ação Descrição	Jn.Med. Tipo	Meta	2024
2008 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORI U Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADOR	Jnidade RIA JURÍDICA	12	40.000,00
Designation of the state of the			

Produto: Apoio Administrativo 2024 Un.Med. Tipo Ação Descrição 2006 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO P Unidade 971.902.81 12

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 02 GARINETE DO PREFEITO Unidade: 001 GARINETE DO PREFEITO

Função:

04 Administração

Sub-Função:

122 Administração Geral

Programa: 0002 GESTÃO TRANSPARENTE

Objetivo:

PROMOVER A TRANSPARENCIA FISCAL, ATRAVES DE AMPLO ACESSO A INFORMAÇÃO

DE TODAS AS INFORMAÇÕES PUVBLICAS, PRESTANTO INFORMAÇÕES

E UMA GESTÃO PARTICIPATIVA DA SOCIEDADE

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

20.00

Unid. Medida

Indice Mais

2024

Recente

Ação Descrição Un.Med. Tipo	Meta	2024
2027 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORI Unidade Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL	12	300.500,00

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 03 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO Unidade: 001 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Função:

11:11

04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

www.elotech.com.br

29/05/2023 Página: 2

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo: R

REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA

ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente:

Público Alvo:

Justificativa:

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Produto:

Unid. Medida

Indice Mais

2024

Recente

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1001 REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DE PCC lescrição: REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DE	PCCS E D	EMAIS L	I EGISLAÇÕES	5.000,00
roduto : Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2001 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA OSCRIÇÃO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			25	5.000.00
roduto : Acão Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2005 AUXILIO FINANCEIRO A FESTA DO RODEIO Descrição: AUXILIO FINANCEIRO A FESTA DO RODEIO	Unidade		1	300.000,00
roduto: Apoio Administrativo Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2007 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR Descrição: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR	Transition of		12	15.000.00
Produto: Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMIN Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AD	Unidade MINISTRA	AÇÃO E D	12 DEPARTAMENTOS	5.301.300,00
Produto: Apojo Administrativo Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2010 MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚ Descrição: MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Unidade) PÚBLICO		12 DXARIFADO	25.000.00
Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição	Un.Med	. Tipo	Meta	2024
2011 CAPACITAÇÃO DO SERVIDORES MUNICIPAIS Descrição: CAPACITAÇÃO DO SERVIDORES MUNICIPAIS	Unidado		12	105.000,00
Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição	Un.Med	. Tipo	Meta	2024
2012 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCES Descrição: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PRO	SS Unidade OCESSO S	e ELETIVO	2	31.500.00
Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição	Un.Med	, Tipo	Meta	202-
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON			12	312.650,00



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Descrição	Un.M	ed. Tipo	Meta	2024
2029 ATIVIDADE A CARGO DO ARQUIVO I Descrição: ATIVIDADE A CARGO DO ARQUI			1	10,000.00
Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição	Un.M	ed. Tipo	Meta	2024
2031 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE INSTI Descrição: DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE II			1	200.000,00
Produto : Ação Descrição	11- 14	ed. Tipo	Meta	2024
2003 AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. COM Descrição: AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. Produto:	COM IND. ACIPP			
Orgão: 03 SECRETARIA GERAL DE COO	ORDENAÇÃO E ADMII COORDENAÇÃO E ADM	NISTR ACÃ MINISTR AC	O SÃO	
Unidade: 001 SECRETARIA GERAL DE C	ORDENAÇÃO E ADMI COORDENAÇÃO E ADM	NISTR ACĂ MINISTR AC	O PÃO	
Unidade: 001 SECRETARIA GERAL DE C Função: 04 Administração	ORDENAÇÃO E ADMI COORDENAÇÃO E ADM	NISTRACĂ MINISTRAC	O PÃO	
	COORDENACÃO E ADM	NISTRACĀ MINISTRAC	n căn	
Unidade: 001 SECRETARIA GERAL DE C. Função: 04 Administração Sub-Função: 122 Administração Geral Programa: 0002 GESTÃO TRANSPARE Objetivo: PROMOVER A TRANSPAREN DE TODAS AS INFORMAÇÕE E UMA GESTÃO PARTICIPA'	OORDENACÃO E ADM NTE NCIA FISCAL, ATRAV ES PUVBLICAS, PRES'	ES DE AMI	PLO ACESSO A	INFORMAÇÃO
Unidade: 001 SECRETARIA GERAL DE C Função: 04 Administração Sub-Função: 122 Administração Geral Programa: 0002 GESTÃO TRANSPARE Objetivo: PROMOVER A TRANSPAREN DE TODAS AS INFORMAÇÕE E UMA GESTÃO PARTICIPA'	OORDENACÃO E ADM NTE NCIA FISCAL, ATRAV ES PUVBLICAS, PRES'	ES DE AMI	PLO ACESSO A	INFORMAÇÃO
Unidade: 001 SECRETARIA GERAL DE C Função: 04 Administração Sub-Função: 122 Administração Geral Programa: 0002 GESTÃO TRANSPARE Objetivo: PROMOVER A TRANSPARE DE TODAS AS INFORMAÇÕE E UMA GESTÃO PARTICIPA' Gerente:	NTE NCIA FISCAL, ATRAV ES PUVBLICAS, PRES' TIVA DA SOCIEDADE	ES DE AMI	PLO ACESSO A	INFORMAÇÃO
Unidade: 001 SECRETARIA GERAL DE C. Função: 04 Administração Sub-Função: 122 Administração Geral Programa: 0002 GESTÃO TRANSPARE Objetivo: PROMOVER A TRANSPAREN DE TODAS AS INFORMAÇÕE E UMA GESTÃO PARTICIPA' Gerente: Público Alvo: População em Geral	NTE NCIA FISCAL, ATRAV ES PUVBLICAS, PRES' TIVA DA SOCIEDADE	ES DE AMI	PLO ACESSO A	INFORMAÇÃO

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	RMA Unidade	2	5.000,00
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAI	PERMANENTE		

Produto: VEÍCULOS

. 25 .

Orgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente:

1400

. 164

Público Alvo : Justificativa :

Natureza Início Previsto Término Previsto

Recente



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador

Unid, Medida

Indice Mais Recente

2024

Un.Med. Tipo Ação Descrição 2016 ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIO Unidade

12

Meta

785.000.00

2024

Descrição: ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Função:

04 Administração

Sub-Função:

123 Administração Financeira

Programa:

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo:

REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA

ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente:

Público Alvo:

Justificativa:

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Indice Mais Recente

2024

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2014 MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPA Descrição: MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEF	PARTAMENTOS	12	3.838.747.00

Produto:

2024 Meta Un.Med. Tipo Ação Descrição 1.500.050.00 Unidade 12 2015 CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP Descrição: CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP

Produto: Apoio Administrativo 2024 Meta Un.Med. Tipo Ação Descrição 977.150.00 2017 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - PARCELAMENTOS Unidade

Descrição: AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - PARCELAMENTOS

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORRAS

Função:

04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo:

REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA

ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente: 2



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo:

Justificativa:

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Notureza

Unid. Medida

Indice Mais

2024

Recente

Un.Med. Tipo Meta Ação Descrição 3.524.423.87 2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS Unidade 12

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Função:

15 Urbanismo

Sub-Função: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0004 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE

Objetivo:

CONSTRUIR, AMPLIAR E MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA URBANA E RURAL, DOS

PRÉDIOS, ESPAÇOS E OBRAS PÚBLICAS, DE FORMA A OFERECER AOS

MUNÍCIPES QUALIDADE E CONFORTO E LOCOMOÇÃO, ALÉM DE GARANTIR OS SERVIÇOS

PÚBLICOS ESSÊNCIAS COMO, COLETA DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS,

LIMPEZA DAS RUAS E AVENIDAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ETC

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: REPRESENTAÇÃO JURIDICA DO MUNICIPIO

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Ação Descrição

Unid. Medida

Indice Mais

2024

Recente

Ação Descrição Un.Med. Tipo	Meta	2024
1009 CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUE Outras U	1	333.574,00
Descrição: CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		

roduto: Outros Produtos Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
1011 PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA	E DREN Outras U	8	2.061.750,00

Descrição: PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE VIAS PUBLICAS

Produto: Apojo Administrativo Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
1013 REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	DE PRÉD Outras U	26,66	450.000,00
Descrição: REFORMA MANUTENÇÃO E CONSERVA		S	

roduto: Contribuintes Atendidos Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1015 REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS DE RUAS E AVI	ENIDA Quilôme		25	10.000,00

1015 REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS DE RUAS E AVENIDA Quilôme	25	10.000,00
Descrição: REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS		
Produto: Pavimentação de Vias		

Un.Med. Tipo

Meta



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2.103.014.50 2036 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚB 12 Descrição: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA Produto: 2024 Meta Ação Descrição 1.642.631,61 12 2038 COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLID Unidade Descrição: COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS Produto: Apoio Administrativo 2024 Meta Un.Med. Tipo Ação Descrição 60.000.00 2040 AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HO Unidade 25 Descrição: AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E Produto: Apoio Administrativo 2024 Un.Med. Tipo Meta Ação Descrição 70.000.00 2041 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNIC 12 Descrição: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL Produto: 2024 Un.Med. Tipo Meta Ação Descrição 250,000,00 12 2042 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL Produto: Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORRAS Unidade: 001 SECRETARIA MINICIPAL DE ORRAS Função: 26 Transporte

782 Transporte Rodoviário Sub-Função:

0004 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE Programa:

CONSTRUIR, AMPLIAR E MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA URBANA E RURAL, DOS Objetivo:

PRÉDIOS, ESPAÇOS E OBRAS PÚBLICAS, DE FORMA A OFERECER AOS

MUNÍCIPES QUALIDADE E CONFORTO E LOCOMOÇÃO, ALÉM DE GARANTIR OS SERVIÇOS

PÚBLICOS ESSÊNCIAS COMO, COLETA DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS,

LIMPEZA DAS RUAS E AVENIDAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ETC

Gerente:

Ação Descrição

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: REPRESENTAÇÃO JURIDICA DO MUNICIPIO

Início Previsto Término Previsto Natureza

Indice Mais 2024 Unid. Medida Indicador Recente

Meta Un.Med. Tipo

2043 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MU Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS Produto: Meta 2024 Un.Med. Tipo Ação Descrição 945.000.00 20

2044 MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALI Descrição: MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL

Produto: Meta 2024 Un.Med. Tipo Ação Descrição 20.000,00 2273 MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA

> 29/05/2023 Página: 7 www.elotech.com.br

12

2024

1.230.000,00

V

100

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA Estado do Mato Grosso

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA

roduto : Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2275 LIMPEZA DE VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PU escrição: LIMPEZA DE VIAS, TERRENOS E LOGRADOURO	B S PUBLICOS	s	1	180.000,00
roduto : Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2276 MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA escrição: MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA			1	1.118,000,00
roduto:	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
Ação Descrição 2277 REVITALIZAÇÃO,CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO I escrição: REVITALIZAÇÃO,CONSERVAÇÃO E MANUTENÇ	D		1 ENTADAS	1.167.000,00
roduto : Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2278 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA D	E MONITO	RAMENT	0	10.000,00
roduto : Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2/0/25 (1/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10			1	150.000.00
2279 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E Descrição: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGET Troduto:	AS E GALE			150.000,00
2279 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E Descrição: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGET	Un.Med.	Tipo	AGUAS PLUVIA Meta	AIS 2024
2279 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E Descrição: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGET Produto: Ação Descrição 2281 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOV. Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOV. Produto:	Un.Med.	Tipo OTATORI	AGUAS PLUVIA Meta	AIS
2279 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E Descrição: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGET Produto: Ação Descrição 2281 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOV. Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOV. Produto: Ação Descrição 2282 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PARO DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO DESCRIÇÃO DE VIAS NÃO	Un.Med. I LOVIAS E RO Un.Med.	Tipo OTATORI	Meta I AS	105.000,00 202-
2279 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E Descrição: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGET Produto: Ação Descrição 2281 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOV. Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOV. Produto: Ação Descrição 2282 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PARO DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PODESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PRODUTO:	Un.Med. I LOVIAS E RO Un.Med.	Tipo OTATORI Tipo TADAS	Meta AS Meta	202- 105.000,00 202- 70.000,00
2279 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E Descrição: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGET Produto: Ação Descrição 2281 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOV. Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOV. Produto: Ação Descrição 2282 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PARO DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO DESCRIÇÃO DE VIAS NÃO	Un.Med. Un.Med. Un.Med. V PAVIMENT Un.Med.	Tipo OTATORI Tipo TADAS Tipo	Meta 1 AS Meta 1 Meta 1 Meta 1	202- 105.000,00 202- 70.000.00 202- 20.000.00
2279 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E Descrição: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGET Produto: Ação Descrição 2281 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOV. Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOV. Produto: Ação Descrição 2282 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PAVO DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PRODUTO: Ação Descrição 2284 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGENCIA RECORSERIÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGENCIA PRODUTO:	Un.Med. Un.Med. Un.Med. V PAVIMENT Un.Med.	Tipo OTATORI Tipo TADAS Tipo ORA DE S	Meta 1 AS Meta 1 Meta 1 Meta 1	2024 105.000,00 2024 70.000,00 202- 20.000,00
2279 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E Descrição: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGET Produto: Ação Descrição 2281 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOV. Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOV. Produto: Ação Descrição 2282 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PAV Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO Produto: Ação Descrição 2284 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGENCIA REC Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGENCIA REC Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGENCIA	Un.Med. Un.Med. Un.Med. Un.Med. Un.Med. Un.Med. Un.Med. Un.Med.	Tipo OTATORI Tipo TADAS Tipo ORA DE S	Meta I AS Meta I Meta I SERVIÇOS PUBI	202- 105.000,00 202- 70.000,00 202- 20.000,00

Função: 18 Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0012 INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA

Objetivo: PROMOVER A QUALIDADE AMBIENTAL NOS MEIOS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, INCLUINDO A PROTEÇÃO DOS

RECURSOS HÍDRICOS.

Gerente:

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo:

Justificativa:

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Indice Mais

2024

	R	ecente		
Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2128 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANIT Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SAN	ITÁRIO		12	12.000,00
Produto : Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2129 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, Descrição: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, CÓRRE E RIOS	GOS, NAS	CENTES	1	40.000.00
Produto : - Ação Descrição	Un.Med.	Tine	Meta	2024
Descrição: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMAMBIENTAL Produto: Apoio Administrativo	Un.Med.		Meta	VIGILANCIA 2024
Ação Descrição 2131 ARBORIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO Descrição: ARBORIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO			30	100.000.00
Produto: Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2132 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE MU Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE	E MUDAS		12	50.000,00
Produto : Aeão Descrição				
2133 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRIGADA DE IN	Un.Med.	Tipo	Meta	2024

Pr	a	sa	**	**	
L.I	u	u	u	ш	

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2133 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRIGADA DE IN		12	25.000.00

Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Produto:

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICUL	Unidade	1	997.700,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMRIENTE Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEN

Função:

20 Agricultura

Sub-Função: 605 Abastecimento

Programa: 0013 DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

Objetivo:

FOMENTAR A AGRICULTURA E A PECUÁRIA E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Gerente: Si.

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXFRCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO SO ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid, Medida

Indice Mais Recente

2024

Un.Med. Tipo Ação Descrição

1064 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍC Outras U Descrição: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Meta

Meta

20

214 000 00

Ação Descrição

1065 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

Unidade

Un.Med. Tipo

Un.Med. Tipo

Un.Med. Tipo

2024 20.000.00

Descrição: PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

Produto: VEÍCULOS Ação Descrição

2134 MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AG Outras U

Meta 2024 100.000,00 12

Descrição: MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Produto: Apoio Administrativo

Produto: Apoio Administrativo

Ação Descrição 2135 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIP Meta 12

60.000.00

Descrição: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

2024

Produto:

Ação Descrição 2136 REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS DE INCENTI Outras U

Un.Med. Tipo

2024 Meta

50.000,00

Descrição: REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS DE INCENTIVO A PRODUÇÃO

Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição

Un.Med. Tipo

Meta

12

2024

2137 APOIO A PISCICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRI

Descrição: APOIO A PISCICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA

12

70.000.00

Produto:

Ação Descrição

Un.Med. Tipo

Meta 12

2024 4.500.00

2138 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉ

Descrição: MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Ação Descrição 2140 IMPLANTAÇÃO DE URTS

Un.Med. Tipo Outras U

Meta 2

2024 27.250.00

Descrição: IMPLANTAÇÃO DE URTS

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Unidade: _ 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEN

Função:

20 Agricultura

Sub-Função:

606 Extensão Rural

Programa:

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo:

REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA

ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente:

www.elotech.com.br

29/05/2023 Página: 10



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo:

Justificativa:

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Natureza

Unid, Medida

Indice Mais

2024

Recente

2024 Un.Med. Tipo Meta Ação Descrição 2004 AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC, DE PRODUTORES R Unidade 25,000.00

Descrição: AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. DE PRODUTORES RURAIS

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMRIENTE Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEN

Função:

22 Indústria

Sub-Função:

334 Fomento ao Trabalho

Programa:

0014 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivo:

GARANTIR A SUSTENTABILIDADE ATRAVÉS DE INCENTIVOS A EMPRESAS E PESSOAS

INSTALADAS NO MUNICIPIO, BEM COMO ESTABELECER AREA ADEQUADA PARA

INSTALAÇÃO DAS INDÚSTRIAS LOCAIS.

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid, Medida

Indice Mais

2024

Recente

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2141 APOIO AS COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS		12	10.500,00
Descrição: APOIO AS COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS			

Un.Med. Tipo Meta 2024 Ação Descrição

47.250.00 2144 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E CURSOS DE Descrição: REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E CURSOS DESTINADOS AO COMERCIO, EMPRESÁRIOS E

INVESTIDORES

Produto:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função:

12 Educação

Sub-Função:

122 Administração Geral

Programa: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo:

REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA

ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente:

www.elotech.com.br 29/05/2023 Página: 11

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo:

Justificativa:

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Indice Mais

2024

Recente

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCA		12	1.672.748,00
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDU	CAÇÃO		

Produto:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função:

12 Educação

Sub-Função: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0009 EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR

Objetivo: Show.

AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA DE ; OFERTAR O ENSINO FUNDAMENTAL E GARANTIR QUE OS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA

IDADE RECOMENDADA; OFERTAR EDUCAÇÃO BÁSICA A TODA POPULAÇÃO

ESCOLARIZÁVEL QUE RESIDE NO CAMPO; OFERTAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) A TODOS OS QUE NÃO TIVERAM ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO A

DEMANDA EXISTENTE; ESTABELECER PARCERIAS COM A UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO E IMPLANTAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO MUNICÍPIO; ESTABELECER PARCERIAS COM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OFERTA

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: MALHA VIARIA URBANA

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Indice Mais

2024

Recente

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2083 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAME Descrição: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUND		200	720.000,00
Produto: Apojo Administrativo			2024
Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2085 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE Descrição: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECI	Unidade HE	200	465.376,00
Produto: Apoio Administrativo		MARKET WAS ARREST TO A STATE OF	
Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2086 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESC	Unidade	200	168.962,00

Unidade

2000 MA	NO IENÇÃO DA ME	KENDA ESC	OLAK - I KL-LSC	Cilida
Descrição:	MANUTENÇÃO DA	MERENDA	ESCOLAR - PRÉ-E	SCOLA

2087 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ESPECIAL

Produto: Apoio Administrativo Un.Med. Tipo Meta Ação Descrição 200

2.100,00



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ESPECIAL

Produto: Apoio Administrativo

Ação Descrição Un.Med. Tipo Meta 2024

1041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL Outras U 12 385.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

-ENSINO FUNDAMENTAL - 25%

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0009 EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR

Objetivo: AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA DE ; OFERTAR

O ENSINO FUNDAMENTAL E GARANTIR QUE OS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA

IDADE RECOMENDADA; OFERTAR EDUCAÇÃO BÁSICA A TODA POPULAÇÃO

ESCOLARIZÁVEL QUE RESIDE NO CAMPO; OFERT AR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) A TODOS OS QUE NÃO TIVERAM ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO A

DEMANDA EXISTENTE; ESTABELECER PARCERIAS COM A UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO E IMPLANTAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO MUNICÍPIO; ESTABELECER PARCERIAS COM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OFERTA

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: MALHA VIARIA URBANA

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador Unid, Medida Indice Mais 2024

Recente

Ação Descrição Un.Med. Tipo Meta 2024

1048 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 2 1 160.000.00

Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 25%

 Produto :
 Ação Descrição
 Un.Med. Tipo
 Meta
 2024

 1049 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 2
 8
 5.000,00

Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 25% - FUNDEB 30%

Collotto yilo a lan olima a

Produto:
Ação Descrição
Un.Med. Tipo Meta 2024

1051 A QUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES - FUNDEB 30% Outras U 1 5.000.00

Descrição: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES - FUNDEB 30%

Produto: Motoniveladora

Ação Descrição Un.Med. Tipo Meta 2024

1052 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS I 105.000,00

Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS

ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL - 25%

Produto:

Ação Descrição Un.Med. Tipo Meta 2024

1053 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS Unidade 1 5.000.00

www.elotech.com.br 29/05/2023 Página: 13



Produto:

Ação Descrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA Estado do Mato Grosso

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS

Produto : OBRA Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2079 INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS Descrição: INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓR INFORMÁTICA - ENSINO FUNDAMENTAL - FUND	IOS DE CIÊNCIAS E	3	5.000,00
Produto : Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2081 CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS Descrição: CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSI EDUCAÇÃO - 25%	Unidade ONAIS DA	12	105.000.00
Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2082 AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR Descrição: AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOL	Unidade AR	200	2.185.374.15
Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2089 MANUTENÇÃO DA UAB Descrição: MANUTENÇÃO DA UAB	•	12	437.345,00
Produto : Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2090 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	Outras U	12	4.358.803.08
25%	NO FUNDAMENTA	L-	
25% Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
25% Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição 2096 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOL Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESEN INFANTIL	Un.Med. Tipo	Meta 12	5.174.603,00
25% Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição 2096 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOL Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESEN INFANTIL	Un.Med. Tipo	Meta 12	5.174.603,00
25% Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição 2096 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOL Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESEN INFANTIL Produto: Ação Descrição 2097 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGO: Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGO: Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGO:	Un.Med. Tipo LV IVOLVIMENTO DO Un.Med. Tipo S C Outras U	Meta 12 ENSINO- FUNDI Meta 12	5.174.603,00 EB 30% - 2024 7.829.065,00
25% Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição 2096 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOL Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESEN INFANTIL Produto: Ação Descrição 2097 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGO: Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGO: Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGO:	Un.Med. Tipo LV IVOLVIMENTO DO Un.Med. Tipo S C Outras U	Meta 12 ENSINO- FUNDI Meta 12	5.174.603,00 EB 30% - 202- 7.829.065,00 AMENTAL
25% Pròduto: Apoio Administrativo Ação Descrição 2096 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOL Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESEN INFANTIL Produto: Ação Descrição 2097 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGO: Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGO: Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição 2098 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E	Un.Med. Tipo Un.Med. Tipo Un.Med. Tipo S C Outras U RGOS COM O FUND Un.Med. Tipo	Meta 12 ENSINO- FUNDI Meta 12 DEB 70% - FUNDA Meta 12	5.174.603,00 EB 30% - 202- 7.829.065,00 AMENTAL
25% Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição 2096 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOL Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESEN INFANTIL Produto: Ação Descrição 2097 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGO: Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGO: Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição 2098 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO E DESENVOL	Un.Med. Tipo Un.Med. Tipo Un.Med. Tipo S C Outras U RGOS COM O FUND Un.Med. Tipo	Meta 12 ENSINO- FUNDI Meta 12 DEB 70% - FUNDA Meta 12	5.174.603,00 EB 30% - 2024 7.829.065.00 AMENTAL 2024 15.000.00
25% Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição 2096 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOL Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESEN INFANTIL Produto: Ação Descrição 2097 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGO: Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGO: Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição 2098 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E Produto: Ação Descrição 2098 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 2099 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	Un.Med. Tipo Un.Med. Tipo S C Outras U RGOS COM O FUND Un.Med. Tipo VOLVIMENTO DO Un.Med. Tipo	Meta 12 ENSINO- FUNDI Meta 12 EB 70% - FUNDA Meta 12	5.174.603,00 EB 30% - 202- 7.829.065,00 AMENTAL 202- 15.000.00
Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição 2096 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOL Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESEN INFANTIL Produto: Ação Descrição 2097 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGO: Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCAR Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição 2098 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E Produto: Ação Descrição ENSINO- FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL Produto: Ação Descrição	Un.Med. Tipo Un.Med. Tipo S C Outras U RGOS COM O FUND Un.Med. Tipo VOLVIMENTO DO Un.Med. Tipo	Meta 12 ENSINO- FUNDI Meta 12 DEB 70% - FUNDA Meta 12 Meta	5.174.603,00 EB 30% - 2024 7.829.065,00

Un.Med. Tipo Meta



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2078 MANUTENÇÃO DA COZINHA UNIFICADA - COZINHA PUnidade

52,500,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA COZINHA UNIFICADA - COZINHA PILOTO

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função:

12 Educação

Sub-Função:

365 Educação Infantil

Programa: 0009 EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR

Objetivo:

AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA DE ; OFERTAR O ENSINO FUNDAMENTAL E GARANTIR QUE OS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA

IDADE RECOMENDADA; OFERTAR EDUCAÇÃO BÁSICA A TODA POPULAÇÃO

ESCOLARIZÁVEL QUE RESIDE NO CAMPO; OFERTAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) A TODOS OS QUE NÃO TIVERAM ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO A DEMANDA EXISTENTE; ESTABELECER PARCERIAS COM A UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO E

IMPLANTAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO MUNICÍPIO; ESTABELECER PARCERIAS COM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OFERTA

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: MALHA VIARIA URBANA

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid, Medida

Indice Mais

2024

Recente

Ação Descrição	In.Med. Tipo	Meta	2024
SERVICE TO ANNUAL PROPERTY OF THE PROPERTY OF	Jnidade S DE CIÊNCIAS E	1	5.000,00
Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição	Jn.Med. Tipo	Meta	2024
2091 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO I Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	INFANTIL - 25%	12	5.037.000.00
Produto : Acão Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2095 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGO	Outras U OS COM O FUNDE	12 BB 70% - INFANTIL	3.350.000,00

Produto : Apoio Administrativo Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
1042 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	Outras U	1	31.500.00
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	PERMANENTE		
-ENSINO INFANTIL - 25%	1 Diamination		

Produto: OBRA		and the same of th	***************************************
Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
1046 A OLUSICÃO DE FOLUPAMENTOS E MATERIAL		1	5.000.00

1046 A OUISICÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

-ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%

Produto:

-water and

29/05/2023 Página: 15 www.elotech.com.br



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
1044 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	Unidade	1	5.000.00

Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

-ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

Produto: VEÍCULOS

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 367 Educação Especial

Programa: 0009 EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR

Objetivo: AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA DE ; OFERTAR

O ENSINO FUNDAMENTAL E GARANTIR QUE OS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA

IDADE RECOMENDADA; OFERTAR EDUCAÇÃO BÁSICA A TODA POPULAÇÃO

ESCOLARIZÁVEL QUE RESIDE NO CAMPO; OFERTAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) A TODOS OS QUE NÃO TIVERAM ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO A DEMANDA EXISTENTE; ESTABELECER PARCERIAS COM A UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO E IMPLANTAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO MUNICÍPIO;

ESTABELECER PARCERIAS COM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OFERTA

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: MALHA VIARIA URBANA

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador Unid Medida Indice Mais 2024

Recente

Ação Descrição Un.Med. Tipo Meta 2024

2094 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO E Outras U 12 105.000.00

Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa: 0009 EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR

Objetivo: AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA DE ; OFERTAR

O ENSINO FUNDAMENTAL E GARANTIR QUE OS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA

IDADE RECOMENDADA; OFERTAR EDUCAÇÃO BÁSICA A TODA POPULAÇÃO

ESCOLARIZÁVEL QUE RESIDE NO CAMPO; OFERTAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) A TODOS OS QUE NÃO TIVERAM ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO A DEMANDA EXISTENTE; ESTABELECER PARCERIAS COM A UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO E

IMPLANTAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO MUNICÍPIO; ESTABELECER PARCERIAS COM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OFERTA

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Gerente:



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: MALHA VIARIA URBANA

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid, Medida

Indice Mais

2024

Meta

200

Ação Descrição

Recente

Un.Med. Tipo

Outras U

1.011.675.00

2088 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Produto: Apoio Administrativo
Ação Descrição Meta 2024 Un.Med. Tipo 1.750.000.00 12 Outras II 2093 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁR

Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS

Produto: Apoio Administrativo

2024 Un.Med. Tipo Meta Ação Descrição 840,000,00 0

2274 PDDE-M PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA UNIDAD Descrição: PDDE-M PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL

Produto:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função:

08 Assistência Social

Sub-Função:

122 Administração Geral

Programa:

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo:

REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA

ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente:

Público Alvo:

Justificativa:

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Indice Mais

2024

Meta

12

Ação Descrição

Recente

Un.Med. Tipo

2.498.431,00

2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. S

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

2024 Un.Med. Tipo Meta Ação Descrição 390.009.00 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TU 12

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR

Produto:

Orgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Função:

08 Assistência Social

www.elotech.com.br

29/05/2023 Página: 17

Fate

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA Estado do Mato Grosso

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária 0010 PROTEÇÃO SOCIAL Programa:

A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVOS PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO Objetivo:

POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES, E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. EXERCER O

DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS LOCAIS DE ACOLHIMENTO,

CONVIVÊNCIA E SOCIALIZAÇÃO DE FAMÍLIAS E DE INDIVÍDUOS, CONFORME

IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE APRESENTADA. DEVERÃO INCLUIR AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SER ORGANIZADOS EM REDE, DE MODO A INSERI-LAS

NAS DIVERSAS AÇÕES OFERTADAS. OS BENEFÍCIOS, TANTO DE PRESTAÇÃO

CONTINUADA COMO OS EVENTUAIS, COMPÕEM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DADA A

NATUREZA DE SUA REALIZAÇÃO.

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: CONTROLE DE ENCHENTES

Natureza

Início Previsto

2114 MANUTENÇÃO DO FMAS - FUNDO MUN. DE ASSIST. S Outras U Descrição: MANUTENÇÃO DO FMAS - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Término Previsto

Indicador

Unid, Medida

Indice Mais

2024

Recente

Maria Company				2024
Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	
1058 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDI Descrição: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉ	DIOS DA	ASSISTÊ	NCIA	105.000,00
Produto : Acão Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2101 AUXÍLIOS A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENC Descrição: AUXÍLIOS A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES ASSISTE		•	2	346.447.74
Produto : Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2103 APOIO FINANCEIRO A PROJETO MÃO TALENTOSA Descrição: APOIO FINANCEIRO A PROJETO MÃO TALENTOSA	A		12	00,000.00
Produto :	** ** *	mt -	Meta	2024
Ação Descrição	Un.Med.	Hpo	NAME OF TAXABLE PARTY.	
2106 REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO, Descrição: REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPAC GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	Outras U		12	123.500.00
Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2109 REALIZAR EVENTOS DE MULTIAÇÕES Descrição: REALIZAR EVENTOS DE MULTIAÇÕES			12	153.500.00
Produto:	W 34.4	Time	Meta	202-
Ação Descrição	Un.Med.	ripo	Control of the Contro	HER THE PARTY OF T
2113 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Descrição: MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			12	371.946,8
Produto : Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	202
2114 MANUTENÇÃO DO FMAS - FUNDO MUN. DE ASSIST. S	Aller Strategy	CA STATISTICS	12	27.500.0

www.elotech.com.br

Exercício: 2024

Sub-Função: 482 Habitação Urbana

LALL

LDO - METAS E PRIO RIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2115 MANUTENÇÃO DO FUMS - FUNDO DE INVESTIME escrição: MANUTENÇÃO DO FUMS - FUNDO DE INVES SOCIAL	ENTO IIMENTO DE ASSIST.	12	66.500,00
roduto:	Un.Med. Tipo	Meta	2024
Ação Descrição 2116 MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD- SUAS escrição: MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD- SUAS	Outras U	12	39.000.00
roduto : Apoio Administrativo Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2117 MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD-PBF escrição: MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD-PBF		12	152.050.00
roduto : Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2118 MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONS. MUN. DIR. Descrição: MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONS. MUN. DII ADOLESCENTE	R. CRIANÇA E	12	45.100.00
roduto : Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2119 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNC Descrição: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ASSIST	IA S Outras U ÊNCIA SOCIAL	12	20.750.00
Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2120 MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA Descrição: MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA		12	80.000,00
Produto : Acadr Descrição	Un,Med. Tipo	Meta	202
1072 AQUISIÇÃO DE VEICULOS Descrição: AQUISIÇÃO DE VEICULOS	Unidade	1	20.000.0
Produto: VEÍCULOS Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	202
2289 ATIVIDADE A CARGO DOS BENEFICIOS EVENTU Descrição: ATIVIDADE A CARGO DOS BENEFICIOS EVE		1	303.000,0
Produto : Āção Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	202
2290 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Descrição: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		1	117.339.0

www.elotech.com.br 29/05/2023 Página: 19



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa: 0010 PROTEÇÃO SOCIAL

Objetivo: A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVOS PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO

POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES, E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. EXERCER O

DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS LOCAIS DE ACOLHIMENTO,

CONVIVÊNCIA E SOCIALIZAÇÃO DE FAMÍLIAS E DE INDIVÍDUOS, CONFORME

IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE APRESENTADA. DEVERÃO INCLUIR AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SER ORGANIZADOS EM REDE, DE MODO A INSERI-LAS

NAS DIVERSAS AÇÕES OFERTADAS. OS BENEFÍCIOS, TANTO DE PRESTAÇÃO

CONTINUADA COMO OS EVENTUAIS, COMPÕEM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DADA A

NATUREZA DE SUA REALIZAÇÃO.

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: CONTROLE DE ENCHENTES

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador Unid. Medida Indice Mais

Recente

Ação Descrição Un.Med. Tipo Meta 2024

1054 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS Unidade 50 20,000,00

Descrição: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Produto: VEÍCULOS

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP E LAZER Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP E LAZER

Função: 13 Cultura Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA

ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente:

Público Alvo : Justificativa :

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador Unid. Medida Indice Mais 2024

Recente

Ação Descrição Un.Med. Tipo Meta 2024

2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTU Unidade 12 1.742.335.00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP E LAZER Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP E LAZER

Função: 13 Cultura

2024

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função:

392 Difusão Cultural

Programa:

0011 CULTURA E DESPORTO

Objetivo:

PROMOVER O ACESSO A POLÍTICAS CULTURAIS QUE PROPORCIONEM O RESGATE DE VALORES ÉTNICOS E VIABILIZEM O PLENO ACESSO À DIVERSÃO E LAZER, CRIANDO E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PRODUÇÃO CULTURAL DOS JOVENS, E A INCLUSÃO SOCIAL DE TODOS OS SEGMENTOS JUVENIS NESSES PROJETOS. FOMENTAR A PRÁTICA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS EDUCACIONAIS DESENVOLVENDO AS MODALIDADES DESPORTIVAS PREVALECENDO SEMPRE O CARÁTER EDUCACIONAL COMO FORMA DE

INCLUSÃO SOCIAL.

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANO

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Indice Mais

2024

Recente

Acão Descrição	Un.Med. T	ipo	Meta	2024
. 1061 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESP	AÇOS ESPO	RTIVOS	1	541.000,00
Produto : Ação Descrição	Un.Med. T	ipo	Meta	2024
2121 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULT Descrição: PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS C CULTURAIS	Outras U CULTURAIS,	FESTIVA	I2 IS, AMOSTRA	2.136.500.00 S E FEIRAS
Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição	Un,Med. T	ipo -	Meta	2024
2122 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS Descrição: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJE	S COutras U ETOS CULTU	RAIS	6	63.000.00
Produto: Apoio Administrativo Acão Descrição	Un.Med. T	ipo	Meta	2024
2123 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO, QUADRAS I Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO, QUADR	E (Outras U RAS E CAMP	os	12	199.000,00
Produto: Apoio Administrativo	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2125 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TURISMO Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TURISMO	Outras U		12	2.100.00
Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição	Un.Med.	Tipo -	Meta	2024
2126 LEVANTAMENTO, CATALOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO Descrição: LEVANTAMENTO, CATALOGAÇÃO E DIVULGAÇ	D ÇÃO DOS PO	NTOS TU	12 JRÍSTICOS DO	2.100,00 MUNICÍPIO

Produto: Meta Un.Med. Tipo Ação Descrição 15 316.000.00 2127 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS Descrição: REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Produto:

2024 Un.Med. Tipo Meta Ação Descrição 147.000,00 Unidade 1072 A QUISIÇÃO DE VEICULOS

www.elotech.com.br

29/05/2023 Página: 21



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEICULOS

Produto: VEÍCULOS

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função:

10 Saúde

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 0005 GESTÃO DO SUS

Objetivo:

EXECUTAR A POLÍTICA DE SAÚDE DE MANEIRA A GARANTIR A TODA A POPULAÇÃO O

PLENO USUFRUTO DO DIREITO À SAÚDE

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: GESTAO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid, Medida

Indice Mais

2024

Recente

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO	Unidade	12	2.100.00

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE

SAÚDE

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função:

10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa: 0006 ATENÇÃO BÁSICA A TODOS

Objetivo:

17.

1.6.4

POSSIBILITAR AOS USUÁRIOS DO SUS, A ATENÇÃO BÁSICA COMO PORTA DE ENTRADA

PARA A SAÚDE MUNICIPAL, VISANDO A INTEGRALIDADE E A EQUIDADE DO SISTEMA

ÚNICO DE SAÚDE, ONDE O

USUARIOCLIENTE É O FOCO DE TODA A ATENÇÃO, E COM ISSO BUSCANDO MAIOR

AGILIDADE DOS PROCESSOS DE TRABALHO PARA MELHOR ATENDÊ-LOS, TRABALHANDO

COM ATENÇÃO, E NÃO COM A

DOENÇA, POIS ASSIM O MUNICÍPIO MELHORARÁ SEUS INDICADORES, E REDUZIRÁ GASTOS E AUMENTARÁ OS RECURSOS REPASSADOS FUNDO A FUNDO ESTADUAL E

FEDERAL, EXECUTANDO PROGRAMAS

DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, TORNANDO O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE UMA PRIORIDADE MUNICIPAL, NO QUAL NÃO SÓ OS FUNCIONÁRIOS

TENHAM ESSA OBRIGAÇÃO DE FAZER,

MAS SIM TODA A POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUE PERMEIA

www.elotech.com.br

TODOS OS SETORES DA SOCIEDADE

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Natureza

Início Previsto

Término Previsto



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador

Unid. Medida

Indice Mais Recente

Tipo

2024

Meta

200	Descrição	STREET,	Un.Med.

2053 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALI

1 600,000,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS

Produto:

Meta 2024 Un.Med. Tipo Ação Descrição 12 386.224.15 2057 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL

2024 Meta Un.Med. Tipo Acão Descrição 4.437.035.63 12 2058 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁS Unidade

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

Produto: Apoio Administrativo

Un.Med. Tipo Ação Descrição 105.000.00

2262 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NA A Descrição: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NA AREA URBANA DE PEDRA PRETA (ALTOS DE

P. PRETA E V. GOIAS.)

Produto:

2024 Meta Un.Med. Tipo Ação Descrição 7.500.00 1025 AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENÇÃO Unidade

Descrição: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENÇÃO BÁSICA,

REGULAÇÃO E FARMÁCIA MUNICIPAL

Produto: Outros Produtos

2024 Meta Un.Med. Tipo Ação Descrição 956.679.68 2287 MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMU

Descrição: MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Produto:

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função:

10 Saúde

Sub-Função:

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:

0005 GESTÃO DO SUS

Objetivo:

EXECUTAR A POLÍTICA DE SAÚDE DE MANEIRA A GARANTIR A TODA A POPULAÇÃO O

PLENO USUFRUTO DO DIREITO À SAÚDE

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: GESTAO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Unid. Medida

Indice Mais

2024

Indicador

1

Recente

2024 Meta Un.Med. Tipo Ação Descrição 5.171.827.00 12 2045 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚ



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto:

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função:

10 Saúde

Sub-Função:

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0007 REDE HOSPITALAR

Objetivo:

POSSIBILITAR AOS USUÁRIOS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, VISANDO A INTEGRALIDADE E A EQUIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, O CLIENTE SENDO O FOCO EM TODA A REDE DA SAÚDE, E COM ISSO BUSCANDO

MAIOR AGILIDADE DOS PROCESSOS DE TRABALHO PARA MELHOR ATENDÊ-LOS, OFERTANDO TFD, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMO EXAMES, CONSULTAS E

PROCEDIMENTOS, DE ACORDO COM AS REFERÊNCIAS PACTUADAS, OU TERCEIRIZADOS,

TANTO NO ÂMBITO HOSPITALAR E INTRA-HOSPITALAR

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: CONTROLE FINANCEIRO

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Indice Mais

2024

Recente

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2061 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS		. 12	11.537.924,84
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATT	VIDADES DO HOSPITA	L	
MUNICIPAL			

Dro	do	to	

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2062 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS	Unidade	12	746.000.00
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS			

Produto: Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2063 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE	- Andrews	12	662.550,00

Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE

REABILITAÇÃO

Produto:

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2064 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓR	Unidade	1	501.650,00
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORAT	ÓRIO .		

Produto: Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2068 ENCARGOS COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE Descrição: ENCARGOS COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE	Unidade	12	572.250.00

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2069 REALIZAÇÕES DE EXAMES DE IMAGEM E COLETA		1	1.064.250,00

Descrição: REALIZAÇÕES DE EXAMES DE IMAGEM E COLETA DE EXAMES

LABORATORIAIS NO HOSPITAL

Produto:

www.elotech.com.br

29/05/2023 Página: 24



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Desci	rição			Un.Med. Tipo	Meta	2024
		DE EQUIPAMENTOS E ÇÃO DE EQUIPAMENTO			1	30.000.00
Produto : Ap		ninistrativo		Un.Med. Tipo	Meta	2024
Ação Desci	The second		Control of the Contro	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	AND THE PROPERTY OF THE PARTY O	
		AMPLIAÇÃO DE HOSP MA E AMPLIAÇÃO DE H			1	15.000,00
Produto: VE						
		ETARIA MINICIPALI				
Unidade: ()	01 SFC	CRETARIA MINICIPA	I. DE SAUDE			
Função:		Saúde		The Name of Control		
Sub-Função:	100000	Suporte Profilático e Te				
Programa:	0006	ATENÇÃO BÁSICA A	TODOS			
Line to	USUA AGILI COM DOEN GAST FEDE DE FO ÁREA TENE MAS	O DE SAÚDE, ONDE O ARIOCLIENTE É O FOC IDADE DOS PROCESS ATENÇÃO, E NÃO CO IÇA, POIS ASSIM O M TOS E AUMENTARÁ O IRAL, EXECUTANDO I ORMA EFICIENTE E E A DA SAÚDE UMA PRI HAM ESSA OBRIGAÇÃ SIM TODA A POPULA OS OS SETORES DA S	CO DE TODA A ATO OS DE TRABALHO OM A JUNICÍPIO MELHOR OS RECURSOS REP PROGRAMAS FICAZ, TORNANDO IORIDADE MUNICII AO DE FAZER, AÇÃO, ATRAVÉS D	PARA MELHO RARÁ SEUS INI ASSADOS FUN DO O MONITORA PAL, NO QUAL	DR ATENDÊ-LOS, DICADORES, E R NDO A FUNDO ES AMENTO E AVA NÃO SÓ OS FUN	TRABALHAND EDUZIRÁ STADUAL E LIAÇÃO NA NCIONÁRIOS
Gerente:		20 10 10 10				
Público Alvo		ulação em Geral				
Justificativa	: DE	SENVOLVIMENTO DO T	URISMO			
Natureza		Início Previsto	Término Previsto			
Indicador			Unid. Medida	Indice Ma	is 2024	

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2059 COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA Descrição: COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA	Unidade		1	5.850.00
Produto: Apoio Administrativo Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2051 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DI EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DAS UNIDA	E ESTRUTUR. DES	A FÍSICA,	1	30,000,00
Produto : « Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
		AT A SHARE SHA		400.883.52

Produto:



Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função:

10 Saúde

Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica Programa: 0008 SAÚDE VIGILANTE

Objetivo:

CONSTITUIR UM PROCESSO CONTÍNUO E SISTEMÁTICO DE COLETA, CONSOLIDAÇÃO, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE DADOS SOBRE EVENTOS RELACIONADOS À SAÚDE, VISANDO O PLANEJAMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SAÚDE PÚBLICA PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, A PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS,

AGRAVOS E DOENÇAS, BEM COMO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE

Justificativa: ENCARGOS ESPECIAIS

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid, Medida

Indice Mais

2024

Recente

Ação Descrição Un.Med. Tipo	Meta	2024
2077 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE V Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA	12	289.301.07
Produte :		

TD.		A.	600	
1	го	du	ю	÷

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2286 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNI		1	1.359.881,70

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL

Produto:

Órgão: 13 SECRETARIA DE PLANEIAMENTO E GOVERNO Unidade: 001 SECRETARIA DE PLANEIAMENTO E GOVERNO

Função:

04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo:

REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente:

Público Alvo: Justificativa:

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Indice Mais

2024

Recente

Un.Med. Tipo 2024 Ação Descrição

2018 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIAS E C Unidade Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIAS E CONSULTORIAS 12

90.000.00

Produto: Apoio Administrativo

www.elotech.com.br

29/05/2023 Página: 26



Descri

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA Estado do Mato Grosso

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANE	Unidade	12	859.968.00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA Unidade: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Função: 99 Reserva de Contingência

Sub-Função: 999 Reserva de Contingência geral

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: Oferecer ao Municipio Condicoes de atendimento a legislação

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: RESERVA DE CONTINGENCIA

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Indice Mais

2024

Recente

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Descrição: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Outras U	12	1.404.000,00

Produto: Apoio Administrativo

Total Geral:

118.320.311.70

Comentários

300 2.

with a

IRACI FERREIRA DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL

ERAZILENE VALENTIM SILVA SECRETÁRIA DE FINANÇAS RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA CONTADOR

www.elotech.com.br

29/05/2023 Página: 27



COMPROVAÇÃO DE QUE A LDO, EM SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO, TEVE A PARTICIPAÇÃO POPULAR E/OU A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

PEDRA PRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA GABINETE DA PREFEITA

EDITAL 003/2023

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

A Prefeita do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, convoca Audiência Pública para tratar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO. As referidas Audiências serão realizadas nos dias 31 de março de 2023 na Praça Arlindo Domingos (Praça Central) com início as 18h30, no dia 3 de abril de 2023 em São José do Planalto na Escola Francisco Ferreira, com início às 18h30 e no dia 5 de abril de 2023 no Plenário da Câmara Municipal com início às 18h30, sito à Rua: Noda Guenko, 338, nesta cidade.

Pedra Preta – MT, 16 de março de 2023.

Iraci Ferreira de Souza Prefeita Municipal

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT Telefone: (66) 3486-4400 – http://www.pedrapreta.mt.gov.br – gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e no Decreto Municipal 246, de 2021.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 6.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 14 DE MARÇO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA
CNPJ/MF 02.237.735/0001-69
WALTERLEY DE SOUZA PAIVA
CPF/MF. 531.615.221-53
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022 - CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 39,610,184/0001-47

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 | DATA: 10/03/2023

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25%
do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original dos itens 42 e
43, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos
da CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do
contrato original;
Valor: O valor do acréscimo corresponde a R\$ 2.692,50 (dois mil seiscentos e
noventa e dois reals e cinquenta centavos).

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023.

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pedra Preta

O Pregoeiro Municipal, Sr^o. Fernando Arantes Corrêa da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 cumulado com a Portaria Municipal Nº 434/2021 de 09 de Julho de 2021 por intermédio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Sr.º RITHYENE GOMES DA SILVA, designada pela Portaria nº 203/2022 de 14 de Abril de 2022.

De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4°, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023, objeto: "Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme específicações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos", NENHUMA a empresa, manifestou interesse em apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

PEDRA PRETA, 14 DE MARÇO DE 2023.

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Portaria Nº 409/2021

EDITAL 003/2023 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

A Prefeita do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, convoca Audiência Pública para tratar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO. As referidas Audiências serão realizadas nos dias 31 de março de 2023 na Praça Arlindo Domingos (Praça Central) com início as 18h30, no dia 3 de abril de 2023 em São José do Planaito na Escola Francisco Ferreira, com início às 18h30 e no

dia 5 de abril de 2023 no Plenário da Câmara Municipal com início às 18h30, sito à Rua: Noda Guenko, 338, nesta cidade.

Pedra Preta - MT, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022 - ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ: 25.106.470/0001-65

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 DATA: 10/03/2023

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original do item 18, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do contrato original;

Valor: O valor do acréscimo corresponde a R\$ 1.981,20 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

DECRETO № 72, DE 2023 - FICA ABERTO CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribulções legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orgamentaria nº 1.435 de 29 de dezembro de 2022 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 70. 000,00 (Setenta mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001.00.000.0000.0000.0000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001.12.365.0009.2.091. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%

229 - 3.1.90.13.00.00 2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 70.000,00

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão, utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Redução

07.000.00.000.0000.0000.0000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001.00.000.0000.0000.0000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001.12.361.0009.2.099. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

221 - 3.3.90.39:00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 70.000.00

JURÍDICA

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA № 147, DE 2023 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA CAMILA FERREIRA PIRES MATTOS.

DE 16 DE MARÇO DE 2023

Conceder licença maternidade a servidora Camila Ferreira Pires Mattos.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora Camila Ferreira Pires Mattos, ocupante do cargo de odontóloga, matrícula 6656, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída pelo período de 120 dias, do dia 15/03/2023 a 12/07/2023.

Art.2ºEsta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 15/03/2023.

Pedra Preta, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 29, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO № 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº.354/2023/GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, TORNA PÚBLICO o presente Edital, ficando CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta — MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pielteado, conforme estabelecido no EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO - SAÚDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011540	GUSTAVO DURAN PORTO	10

Justificativa: 01 vaga para suprir a demanda do laboratório Municipal.

Pedra Preta, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos deu-se início nas dependências do plenário da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT a Audiência Pública para o debate acerca das propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, referente ao ano de dois mil e vinte e quatro. Foi proporcionado aos participantes a oportunidade de reivindicarem ações para a melhoria de qualidade de vida para a população e desenvolvimento do município. O contador professor Rodrigo Becker agradeceu a todos pela presença e ressaltou a importância da participação efetiva da população nesse evento, onde poderão ser ouvida em seus anseios e diferenciou projetos e atividades dentro da LDO, em seguida passou a palavra para o secretário de Educação o Sr Vilmar Gregório, onde o mesmo ressaltou os serviços de manutenção, construção de escola na Cidade Alta com os recursos do Alfabetiza /MT e reparos e manutenção das escolas, bem como manutenção da UAB, implementação de Laboratórios de Informática em todas as Unidades de Ensino com o objetivo de melhorar o processo de ensino e aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino, e a construção da quadra esportiva na Escola Municipal Professora Ivonne Tramarim de Oliveira. Logo após, o secretário de Agricultura o Srº Cleberson em sua fala, explicou que para fortalecer as ações preconizadas a referida secretaria está buscando parcerias com a Secretaria de Educação, para recolhimento e entrega de alimentos da agricultura familiar para as unidades de ensino, bem como informou sobre o projetos como aumento da produção de leite e processamento, criação de fruticultura, produção de ovos caipiras, projetos de reflorestamento nas nascentes, abatedouro de frango e também a criação de um novo Distrito industrial com o objetivo de gerar empregos. A Senhora Tatiane Secretária da Assistência Social informou que encontra-se trabalhando para a implantação do projeto de valorização de investimento por meio do piso orçamentário, com o apoio e orientação do contador da prefeitura para efetivação do projeto, projeto este que envolve diversos grupos sociais, como por exemplo, grupos de idosos, crianças e gestantes, esse recurso será investido na profissionalização em algumas áreas, serviços funerais e cestas básicas para pessoas carentes. O Secretário de Cultura Esporte e Lazer, Senhor Ediérico em sua fala reforçou buscar investimentos para atender o direito da criança e do adolescente para a prática esportiva, investir em estrutura física e assim atender o público em questão. O secretário de obras o senhor Agilmar disse que esse momento é o foco para buscar a qualidade de vida da população com trabalho voltado ao combate ao mosquito aedes aegypti e caramujos, realizar obras como iluminação pública, tapa buracos, terceirização de máquinas para auxiliar nos trabalhos das estradas rurais e pavimentações de alguns bairros. O vereador Semy solicitou explicação da secretaria de Agricultura sobre a finalização do Frigorífico de peixe e o porquê da extinção da Secretaria de Meio Ambiente, no momento o secretário de Agricultura Senhor Cleberson, explicou que desde o momento que assumiu a secretaria no início do ano, vem organizando a documentação legal para a conclusão do respectivo frigorífico. No momento o mesmo encontra-se desenvolvendo ações visando o abastecimento das Unidades de ensino na merenda escolar, busca de apoio e incentivos aos pequenos produtores na criação dos peixes, para tanto está buscando recursos para a construção do tanque de peixes com baixo custo para o produtor. Ressaltou a parceria com o Senar com técnicos para auxiliar e orientar os pequenos produtores na criação da piscicultura. O senhor Agilmar complementou que no ano anterior havia impasses de regularização para o funcionamento do frigorifico para alavancar a construção da obra em questão. A vereadora Edna direcionou ao secretário de Planejamento sua preocupação sobre algumas ações como, a ampliação da oferta de capacitação da população para o mercado de trabalho, e se existe algum projeto voltado para a regularização do trânsito como a sinalização. A prefeita Iraci aproveitou o momento para explicar que é a primeira vez que a LDO está sendo elaborada com a participação efetiva da população, visando ações como, implantação da Secretaria de Segurança Pública, projetos em andamento como o Vigia Mais MT, objetivando a qualidade e equidade para toda população, citou ainda a preocupação de recursos da saúde que encontra-se paralisado tanto na secretaria de Assistência Social como na secretaria de saúde. O vereador Samuel parabenizou a organização da LDO-2024, parabenizou o Senhor Vilmar, Secretário da Educação em sua fala referente aos projeto citados na pasta da Educação para 2024, sugeriu trazer para o município cursos

15:35

profissionalizantes para capacitar mão de obra e assim atender a demanda local de comércio, incentivar a produção de peixe para o pequeno produtor com parceria com a Empaer, parabenizou também a secretária Tatiane sobre o projeto de construção de 50 anos casas habitacionais, solicitou do Secretário de Esportes projetos como o Bolsa atleta para contemplar atletas do município. O vereador Klébis parabenizou a prefeita em seu trabalho, solicitou seletivo na área da saúde e vigilância, rede de água e esgoto na Vila Garça Branca, concurso público, manutenção do prédio da UAB, comentou sobre sua emenda Parlamentar em investimento de instrumentos tecnológicos de informática para a UAB. O servidor Luiz André pontuou sobre investimentos reais na população, como projetos de resgatar a alegria de viver da população, projetos voltados para a capacitação em várias áreas em formar profissionais para atender as vagas de trabalho do mercado de trabalho, investimentos na área de esportes com prática de vários esportes e por fim solicitou explicação sobre recursos para a manutenção do Poliesportivo, pois o mesmo encontra-se deteriorado. O vereador Semy sugeriu ao secretário de esportes procurar parceria com o Sicred na tentativa de angariar recursos para a prática esportiva. O vereador Klaiton explanou sobre a problemática da arrecadação do município, sugeriu a criação de programa para tirar Nota Fiscal e gerar recursos para o município, solicitou segurança no hospital, nas escolas, formalizar parceria com a Polícia militar, buscando a segurança tanto do hospital como nas escolas. A servidora Valdelena parabenizou o secretário de esporte referente ao projeto que desenvolve na área de esporte o qual está envolvendo grande parte da juventude, mas reclamou do trânsito dentro do poliesportivo causando insegurança nos pedestres, solicitou autorização para que motoqueiros possam utilizar o espaço dentro do poliesportivo para guardar suas motos a fim de evitar furtos. O senhor Ediérico explicou sobre investimentos que vão desde uniformes, materiais esportivos para diversas áreas de esportes na participação de jogos regionais e que também já firmou parceria com o banco Sicred, respondendo aos questionamentos levantados, explicou também que está trabalhando na organização da segurança dos frequentadores da Praça da Lagoa, está prevista quatro festas como a Mika Preta, Revellion e Rodeio, entre outras. O senhor Sartory ressaltou que em visita a Cuiabá firmou compromisso com o IBGE em trazer investimentos em cursos de capacitação em diversas áreas para atender

24.12

a população na ampliação do mercado de trabalho. Em resposta ao questionamento do Vereador Klébis sobre os serviços de fornecimento de agua e esgoto na Vila Garça Branca, respondeu que encontra-se em negociação para inclui-la no vinculo DAE. Em relação ao prédio da UAB será reformada para atender os alunos da Escola Estadual 10 de Dezembro enquanto a mesma estiver em reforma, onde o auditório será reformado para oferecer capacitação, afirmou ainda a existência do planejamento para Seletivo para Agente de Vigilância e serão investidos ainda recursos para manutenção e segurança no Parque do Lagoa, assim como o projeto de instalação de restaurante no referido Parque. Nada mais a tratar a Prefeita Municipal encerra a Audiência Pública agradecendo a participação de todos e convidando os presentes par a entrega de diversos equipamentos para a população com café da manhã no dia seis de abril as oito horas e trinta minutos sediado na praça central.

2. ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO - LEI DAS DIRE-TRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos deu-se início nas dependências do plenário da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT a Audiência Pública para o debate acerca das propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, referente ao ano de dois mil e vinte e quatro. Foi proporcionado aos participantes a oportunidade de reivindicarem ações para a melhoria de qualidade de vida para a população e desenvolvimento do município. O contador professor Rodrigo Becker agradeceu a todos pela presença e ressaltou a importância de participação efetiva da população nesse evento, onde poderão ser ouvida em seus anseios e diferenciou projetos e atividades dentro da LDO, em seguida passou a palavra para o secretário de Educação o Sr Vilmar Gregório, onde o mesmo ressaltou os serviços de manutenção, construção de escola na Cidade Alta com os recursos do Alfabetiza /MT e reparos e manutenção das escolas, bem como manutenção da UAB, implementação de Laboratórios de Informática em todas as Unidades de Ensino com o objetivo de melhorar o processo de ensino e aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino, e a construção da quadra esportiva na Escola Municipal Professora Ivonne Tramarim de Oliveira. Logo após, o secretário de Agricultura o Srº Cleberson em sua fala, explicou que para fortalecer as ações preconizadas a referida secretaria está buscando parcerias com a Secretaria de Educação, para recolhimento e entrega de alimentos da agricultura familiar para as unidades de ensino, bem como informou sobre o projetos como aumento da produção de leite e processamento, criação de fruticultura, produção de ovos caipiras, projetos de reflorestamento nas nascentes, abatedouro de frango e lambém a criação de um novo Distrito industrial com o objetivo de gerar empregos. A Senhora Tatiane Secretária da Assistência Social informou que encontra-se trabalhando para a implantação do projeto de valorização de investimento cor meio do piso orcamentário, com o apojo e orientação do contador da prefeitura para efetivação do projeto, projeto este que envolve diversos grupos sociais, como por exemplo, grupos de idosos, crianças e gestantes, esse recurso será investido na profissionalização em algumas áreas, serviços funerais e cestas básicas para pessoas carentes. O Secretário de Cultura Esporte e Lazer, Senhor Ediérico em sua fala reforçou buscar investimentos para atender o direito da criança e do adolescente para a prática esportiva, investir em estrutura física e assim atender o público em questão. O secretário de obras o senhor Agilmar disse que esse momento é o foco para buscar a qualidade de vida da população com trabalho voltado ao combate ao mosquito aedes aegypti e caramujos, realizar obras como iluminação pública, tapa buracos, terceirização de máquinas para auxiliar nos trabalhos das estradas rurais e pavimentações de alguns bairros. O vereador Semy solicitou explicação da secretaria de Agricultura sobre a finalização do Frigorifico de peixe e o porquê da extinção da Secretaria de Meio Ambiente, no momento o secretário de Agricultura Senhor Cleberson, explicou que desde o momento que assumiu a secretaria no início do ano, vem organizando a documentação legal para a conclusão do respectivo frigarífico. No momento o mesmo encontra-se desenvolvendo ações visando o abastecimento das Unidades de ensino na merenda escolar, busca de apoio e incentivos aos pequenos produtores na criação dos peixes, para tanto está buscando recursos para a construção do tanque de peixes com baixo custo para o produtor. Ressaltou a parceria com o Senar com técnicos para auxiliar e orientar os pequenos produtores na criação da piscicultura. O senhor Agilmar complementou que no ano anterior havia impasses de regularização para o funcionamento do frigorífico para alavancar a construção da obra em questão. A vereadora Edna direcionou ao secretário de Planejamento sua preocupação sobre algumas ações comp, a ampliação da oferta de capacitação da população para o

mercado de trabalho, e se existe algum projeto voltado para a regularizacão do trânsito como a sinalização. A prefeita Iraci aproveitou o momento para explicar que é a primeira vez que a LDO está sendo elaborada com a participação efetiva da população, visando ações como, implantação da Secretaria de Segurança Pública, projetos em andamento como o Vigia Mais MT, objetivando a qualidade e equidade para toda população, citou ainda a preocupação de recursos da saúde que encontra-se paralisado tanto na secretaria de Assistência Social como na secretaria de saúde. O vereador Samuel parabenizou a organização da LDO-2024, parabenizou o Senhor Vilmar, Secretário da Educação em sua fala referente aos projeto citados na pasta de Educação para 2024, sugeriu trazer para o município cursos profissionalizantes para capacitar mão de obra e assim atender a demanda local de comércio, incentivar a produção de peixe para o pequeno produtor com parceria com a Empaer, parabenizou também a secretária Tatiane sobre o projeto de construção de 50 anos casas habitacionais, solicitou do Secretário de Esportes projetos como o Bolsa atleta para contemplar atletas do município. O vereador Klébis parabenizou a prefeita em seu trabalho, solicitou seletivo na área da saúde e vigilância, rede de água e esgoto na Vila Garça Branca, concurso público, manutenção do prédio da UAB, comentou sobre sua emenda Parlamentar em investimento de instrumentos tecnológicos de informática para a UAB. O servidor Luiz André pontuou sobre investimentos reais na população, como projetos de resgatar a alegria de viver da população, projetos voltados para a capacitação em várias áreas em formar profissionais para atender as vagas de trabalho do mercado de trabalho, investimentos na área de esportes com prática de vários esportes e por fim solicitou explicação sobre recursos para a manutenção do Poliesportivo, pois o mesmo encontra-se deteriorado. O vereador Semy sugeriu ao secretário de esportes procurar parceria com o Sicred na tentativa de angariar recursos para a prática esportiva. O vereador Klaiton explanou sobre a problemática da arrecadação do município, sugeriu a criação de programa para tirar Nota Fiscal e gerar recursos para o município, solicitou segurança no hospital, nas escolas, formalizar parceria com a Polícia militar, buscando a segurança tanto do hospital como nas escolas. A servidora Valdelena parabenizou o secretário de esporte referente ao projeto que desenvolve na área de esporte o qual está envolvendo grande parte da juventude, mas reclamou do trânsito dentro do poliesportivo causando insegurança nos pedestres, solicitou autorização para que motoqueiros possam utilizar o espaço dentro do poliesportivo para guardar suas motos a fim de evitar furtos. O senhor Ediérico explicou sobre investimentos que vão desde uniformes, materiais esportivos para diversas áreas de esportes na participação de jogos regionais e que também já firmou parceria com o banco Sicred, respondendo aos questionamentos levantados, explicou também que está trabalhando na organização da segurança dos frequentadores da Praça da Lagoa, está prevista quatro festas como a Mika Preta, Revellion e Rodeio, entre outras. O senhor Sartory ressaltou que em visita a Culabá firmou compromisso com o IBGE em trazer investimentos em cursos de capacitação em diversas áreas para atender a população na ampliação do mercado de trabalho. Em resposta ao questionamento do Vereador Klébis sobre os serviços de fornecimento de agua e esgoto na Vila Garça Branca, respondeu que encontra-se em negociação para inclui-la no vinculo DAE. Em relação ao prédio da UAB será reformada para atender os alunos da Escola Estadual 10 de Dezembro enquanto a mesma estíver em reforma, onde o auditório será reformado para oferecer capacitação, afirmou einda a existência do planejamento para Seletivo para Agente de Vigilância e serão investidos aínda recursos para manutenção e segurança no Parque do Lagoa, assim como o projeto de instalação de restaurante no referido Parque. Nada mais a tratar a Prefeita Municipal encerra a Audiência Pública agradecendo a participação de todos e convidando os presentes par a entrega de diversos equipamentos para a população com café da manhã no dia seis de abril as cito horas e trinta minutos sediado na praça central.

TELEFONE
66-99608-8993
6688718008
65 99929-6209
66.996370394
66/99612747
(67) 99984 2255
(66) 99984-1796
65 99985-RU
66 996 050369
66 99604 88-43
(06)9-9630-858
99987698
(66) 99677-7698
166/996170809
66/996248017
66 996030135
6996976761
(66) 93604-2212
1667 996009304
(66/99916.6226
66 99986-56
66 3 3 64 2 568
1661997197949
li i a a a di da Fi
(60)
(66) 99603-5303 186/99297 8546

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às vinte horas deu-se início nas dependências da Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves a Audiência Pública para o debate acerca de propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, referente ao ano de dois mil e vinte e quatro. Foi proporcionado aos participantes a oportunidade de reivindicarem ações para a melhoria de qualidade de vida para a população e desenvolvimento do município. O Assessor Contábil Senhor Matheus deu início a Audiência Pública agradecendo a todos pela presença e ressaltou a importância da participação de todos nesse evento, em linhas gerais ele explicou no que concerne a LDO. O mesmo passou a palavra para o Secretário Municipal de Educação, Senhor Vilmar Gregório Garcia, que explanou sobre o aquisição dos ônibus escolares para fazer a renovação da frota escolar possibilitando a existência de veículos em reserva para quaisquer situações inesperadas, falou ainda sobre o planejamento das ações para a Educação atinentes as despesas de manutenção, reforma e ampliação das Unidades da Educação Infantil/CMEIs e Escolas Municipais, e enfatizou que a primeira escola que se encontra no planejamento para a reforma será a Escola Francisco Ferreira Gonçalves. A Secretária de Assistência Social Senhora Tatiane Antunes mencionou que tem como projeto para o ano seguinte um CRAS itinerante na comunidade, com o objetivo de trabalhar para o desenvolvimento social e bem estar de toda a população e se colocou a disposição para qualquer demanda da comunidade, em seguida o secretário de Cultura, Esporte e Lazer Senhor Ediérico pontuou que a secretaria se encontra com vários projetos esportivos no qual envolve as comunidades rurais, o suporte que a secretaria vem dando em materiais esportivos e comunicou que a areia solicitada pela comunidade para a construção da quadra de areia já se encontra a disposição. A Secretária de Saúde Senhora Jéssica Damacena se apresentou como assumindo na data a secretaria e se colocou também a disposição da comunidade. Logo depois passou-se a ouvir os anseios e reivindicações da população, o Vereador Semy Mendes de Freitas solicitou a regularização Fundiária, realizar a limpeza da caixa d'agua e dos terrenos da prefeitura uma vez ao mês e uma cooperativa de reciclagem para ajudar com a eliminação dos insetos, servindo como um incentivo a qualidade de vida da população ao mesmo tempo em que age como de forma preventiva contra a disseminação da dengue, as construções de quebra mola a conservação da estrada das linhas de ônibus escolar. O Secretário de Obras Senhor Agilmar Raimundo da Silva afirmou que, no que concerne a limpeza dos terrenos e molhar as ruas da comunidade, a associação possuí os equipamentos de forma que a mesma possa realizar esses trabalhos, as placas de identificação encontram-se em produção. O Senhor Márcio solicitou um esclarecimento no tocante das estradas, principalmente nesse período chuvoso, se existe algum planejamento destinado a conservação das estradas destinadas as linhas do transporte escolar, questionou a carga horária dos funcionários da secretaria de obras, uma vez que segundo o mesmo a viagem de ida e volta para a sede, consome grande parte da carga horária destes funcionários, diminuindo assim sua quantidade de produção. Nesse momento o secretário de obras Senhor Agilmar pontuou que a gestão está ampliando o maquinário da prefeitura, pontuou ainda que o Município possui mais de 900 km de estrada de chão, para ajudar atender a demanda do município será acrescentado a terceirização do serviço de preservação das estradas. A prefeita Municipal Senhora Iraci Ferreira de Souza, explicou seguir as orientações do Ministério Público do trabalho sobre o direitos trabalhistas dos funcionários da secretaria de obras. O Senhor Arlindo solicitou o esclarecimento de qual o Município que é responsável pela Ponte de Pedra, que encontra-se na divisa entre Pedra Preta e Itiquira. A Prefeita explicou que a parte do Município de Pedra Preta tem quatrocentos caminhões de pedra para o aterro da ponte do rio Ponte de Pedra, mas o mesmo se encontra aguardando ajustes da SINFRA para a liberação do serviço. No que tange o assunto sobre a iluminação pública, foi feita troca por luz de Led, a quadra de areia falta a comunidade organizar o espaço, a pavimentação asfáltica aguarda a aprovação para do projeto para executá-lo, o Posto de Saúde está finalizando o projeto para iniciar a construção. O Senhor X solicitou a coleta de exames no PSF da comunidade devido a distância e a falta de transporte da parte do município. A Prefeita informou que a Secretária de Saúde está assumindo a secretaria na presente data hoje, que ela irá inteirar dos assuntos pertinentes a referida secretaria para atender a demanda da população da melhor maneira possível, visando a qualidade de vida, a mesma se colocou a disposição da comunidade e dizendo que o seu gabinete se encontra aberto a toda população, e que seu papel como Prefeita tem que ter um olhar a toda população tanto na zona urbana quanto rural, objetivando o bem estar de toda população, com qualidade e equidade, pontuou que a LDO é construída junta as comunidades atendendo as reivindicações da população. A Senhora Maria Niely, pediu a prefeita para solicitar junto a DRE a contratação de mais um funcionário da nutrição para atender os dois turnos de funcionamento da unidade da sala anexa do Estado, que se encontra nos prédio da Escola Municipal Francisco Ferreira. O Senhor Vilmar se prontificou em acompanhar o Diretor Escolar responsável pela sala anexas junto a DRE para atender a demanda. A prefeita encerrou a Audiência agradecendo a participação de todos, e reforçou a importância da participação da população na elaboração das Diretrizes que irá compor este plano, tendo em vista que o objetivo de planejar as ações visa a melhoria do desenvolvimento do município de Pedra Preta para o ano subsequente.

ense.

" "

100

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRE-TRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aos três dias do más de abril do ano de dois mil e vinte e três, às vinte horas deu-se início nas dependências da Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves a Audiência Pública para o debate acerca de propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, referente ao ano de dois mil e vinte e quatro. Foi proporcionado aos participantes a oportunidade de reivindicarem ações para a melhoria de qualidade de vida para a população e desenvolvimento do município. O Assessor Contábil Senhor Matheus deu início a Audiência Pública agradecendo a todos pela presença e ressaltou a importância da participação de todos nesse evento, em linhas gerais ele explicou no que concerne a LDO. O mesmo passou a palavra para o Secretário Municipal de Educação, Senhor Vilmar Gregório Garcia, que explanou sobre o aquisição dos ônibus escolares para fazer a renovação da frota escolar possibilitando a existência de veículos em reserva para quaisquer situações inesperadas, falou ainda sobre o planejamento das ações para a Educação atinentes as despesas de manutenção, reforma e ampliação das Unidades da Educação Infanti/CMEIs e Escolas Murticipals, e enfatizou que a primeira escola que se encontra no planejamento para a reforma será a Escola Francisco Ferreira Gonçalves. A Secretária de Assistência Social Senhora Tatiane Antunes mencionou que tem como projeto para o ano seguinte um CRAS itinerante na comunidade, com o objetivo de trabalhar para o desenvolvimento social e bem estar de toda a população e se colocou a disposição para qualquer demanda da comunidade, em seguida o secretário de Cultura, Esporte e Lazer Senhor Ediérico pontuou que a secretaría se encontra com vários projetos esportivos no qual envolve as comunidades rurais, o suporte que a secretaria vem dando em materiais esportivos e comunicou que a arela solicitada pela comunidade para a construção da quadra de areia já se encontra a disposição. A Secretária de Saúde Senhora Jéssica Damacena se apresentou como assumindo na data a secretaria e se colocou também a disposição de comunidade. Logo depois passou-se a ouvir os anseios e reivindicações da população, o Vereador Semy Mendes de Freitas solicitou a regularização Fundiária, realizar a limpeza da caixa d'agua e dos terrenos da prefeitura uma vez ao mês e uma cooperativa de reciclagem para ajudar com a eliminação dos insetos, servindo como um incentivo a qualidade de vida da população ao mesmo tempo em que age como de forma preventiva contra a disseminação da dengue, as construções de quebra mola a conservação da estrada das linhas de ônibus escolar. O Secretário de Obras Senhor Agilmar Raimundo da Silva afirmou que, no que concerne a Ilmpeza dos terrenos e molhar as ruas da comunidade, a associação possul os equipamentos de forma que a mesma possa realizar esses trabalhos, as placas de identificação encontram-se em produção. O Senhor Márcio solicitou um esclarecimento no tocante das estradas, principalmente nesse periodo chuvoso, se existe algum planejamento destinado a conservação das estradas destinadas as linhas do transporte escolar, questionou a carga horária dos funcionários da secretaria de obras, uma vez que segundo o mesmo a viagem de ida e volta para a sede, consome grande parte da carga horária destes funcionários, diminuindo assim sua quantidade de produção. Nesse momento o secretário de obras Senhor Agilmar pontuou que a gestão está ampliando o maquinário da prefeitura, pontuou ainda que o Município possui mais de 900 km de estrada de chão, para ajudar atender a demanda do município será acrescentado a terceirização do serviço de preservação das estradas. A prefeita Municipal Senhora Iraci Ferreira de Souza, explicou seguir as orientações do Ministério Público do trabalho sobre o direitos trabalhistas dos funcionários da secretaria de obras. O Senhor Árlindo solicitou o esclarecimento de qual o Município que é responsável pela Ponte de Pedra, que se encontra na divisa entre Pedra Preta e Itiquira. A Prefeita explicou que a parte do Município de Pedra Preta tem quatrocentos caminhões de pedra para o aterro da ponte do rio Ponte de Pedra, mas o mesmo se encontra aguardando ajustes da SIN-

FRA para a liberação do serviço. No que tange o assunto sobre a iluminação pública, foi feita troca por luz de Led, a quadra de areia falta a comunidade organizar o espaço, a pavimentação asfáltica aguarda a aprovação para do projeto para executá-lo, o Posto de Saúde está finalizando o projeto para iniciar a construção. O Senhor Ari Freitas solicitou a coleta de exames no PSF da comunidade devido a distância e a falta de transporte da parte do município. A Prefeita informou que a Secretária de Saúde está assumindo a secretaria na presente data hoje, que ela irá inteirar dos assuntos pertinentes a referida secretaria para atender a demanda da população da melhor maneira possível, visando a qualidade de vida, a mesma se colocou a disposição da comunidade e dizendo que o seu gabinete se encontra aberto a toda população, e que seu papel como Prefeita tem que ter um olhar a toda população tanto na zona urbana quanto rural, objetivando o bem estar de toda população, com qualidade e equidade, pontuou que a LDO é construída junta as comunidades atendendo as reivindicações da população. A Senhora Maria Niely, pediu a prefeita para solicitar junto a DRE a contratação de mais um funcionário da nutrição para atender os dois turnos de funcionamento da unidade da sala anexa do Estado, que se encontra nos prédio da Escola Municipal Francisco Ferreira. O Senhor Vilmar se prontificou em acompanhar o Diretor Escolar responsável pela sala anexas junto a DRE para atender a demanda. A prefeita encerrou a Audiência agradecendo a participação de todos, e reforçou a importância da participação da população na elaboração das Diretrizes que irá compor este plano, tendo em vista que o objetivo de planejar as ações visa a melhoría do desenvolvimento do município de Pedra Preta para o ano subsequente.

DECRETO Nº 101, DE 14 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 101, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para envio das prestações de contas dos recursos recebidos do Programa Dinheiro Direto na Unidade de Ensino Municipal - PDDEM, do Primeiro Trimestre de 2023.

CONSIDERANDO que em decorrência dos atrasos ocorridos na implantação do Programa Dinheiro Direto na Unidade de Ensino Municipal - PD-DEM, estabelecido por meio da Lei Municipal nº 1.408/2023, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 048/2023, os repasses dos recursos do Primeiro Trimestre de 2023, ocorreram a partir da data de 24.03.2023;

CONSIDERANDO que em virtude do atraso nos repasses dos recursos do Primeiro Trimestre, as Unidades Municipais de Ensino não tiveram tempo hábil para executar o cronograma de compras, e elaborar a devida prestação de contas, no prazo estipulado no Decreto nº 048/2023 (até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre);

CONSIDERANDO a Orientação da Controladoria-Geral do Município, e a Supremacia do Interesse Público;

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º, Em caráter excepcional, fica prorrogado, até 28 de abril de 2023, o prazo para prestação de contas dos recursos relacionados ao Programa Dinheiro Direto na Unidade de Ensino Municipal – PDDEM, do Primeiro Trimestre de 2023.

Art. 2º. Os saldos remanescentes do PDDE-M, que constem nas contas especificas vinculadas ao Programa ao fim de cada trimestre, poderão ser reprogramados pelas Unidades de Ensino, para serem aplicados nos trimestres seguintes, mediante apresentação de justificativa, observando-se os demais requisitos disciplinados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. O repasse do Segundo Trimestre ficará condicionado a apresentação da prestação de contas do Primeiro Trimestre de 2023.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

LISTA DE PRESENÇA, CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO PLANALTO

NOME	TELEFONE
Inácio Vilarinho Filho	(66) 9.9995-2174
Maria Atadia dor Santas	
for fores	Jiha)
wolf leato y. Some	
cotros capdhyriolecal	
Lurauma Rupsa	
Cleidionice dos Santos	
maria sporecida e do Santos.	
Mario filectionara Regende Frettas	
marlyag S. Barbier	
4 Mindo Ju Janan	
A. Maralhe Carrip	
Aparecida Pagina Jonedon	
Meide Jongahren da Siha	
Quiz allerto da Situr	- A-P-FILM-F-
for fun	
Eliane Fernonder da Sonica	66 9 3692949
Glandio adae do Silvo Januario	
MARCO AVIS SIDO	
Rose mari i oliano Rigo	
Valdi Dore Corrio	
VILOUS JOSE	
feliciona / casta	
Eduardo muns de Freitos	
Meuza Ciparlida Ramos Ferreira	
Tundoman Alles de Seller	
Liamoldo Andre de 20 da 8, 20.	

LISTA DE PRESENÇA, CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO PLANALTO

NOME	TELEFONE
Suchia Cercia da Silva	
Solfing of do Sorto	
Luch Lucus	
Alle the state of	
Bymardo Saldania Was	*
Lucina Pereira De Silva	
Claudia alexandra Barros melo	
Leving expansivo Foares	
Jose Lordos de Souso	
Jagnor soon	
elochon Borba	
aller 2 - river - Land	
Granete Pereiro de Freitas	
Sora Gonjalves Soldanha	
Cougne Intério Celves Martins	
Kauany Vitorio Santos Costa	
1036°CLOVES	
Espendita Lindalva Barbieri	
Jessica Damacona	
Agilmar Rainmelo da siba	
Vilmas Gregorio Garcia.	
Educin de Wil Hockedo	
Kose Viner	
Jony Mendes de Jesutes	
Space Lemino de Source	
Their Video Remate F. do alle, OFin	
Satione coeler Antener	

LISTA DE PRESENCA, CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO PLANALTO

NOME	TELEFONE
Haria Suely Othole Mudonca	
The test of the te	
Regelin fortunate Batisto	
Mostrus Ferrira	
Leands hamil de Olivina	
District de Vince	
Maria Muly de Frientas Silva	
state Barbora Dia	
4	

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos deu-se início nas dependências da Praça Central de Pedra Preta/MT a Audiência Pública para o debate acerca de propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, referente ao ano de dois mil e vinte e quatro. Foi proporcionado aos participantes a oportunidade de reivindicarem ações para a melhoria de qualidade de vida para a população e desenvolvimento do município. O contador Ricardo de Oliveira deu início a Audiência Pública agradecendo a todos pela presença e ressaltou a importância da participação de todos nesse evento, parabenizando a Prefeita Municipal a Senhora Iraci Ferreira de Souza pela iniciativa de realizar a Audiência Pública juntamente com a população, o mesmo passou a palavra para a prefeita Iraci que também agradeceu a presença de todos e reforçou a importância da participação da população na elaboração das Diretrizes que comporão este plano, tendo em vista que o objetivo de planejar as ações visa a melhoria do desenvolvimento do município de Pedra Preta para o ano subsequente. O Secretário Municipal de Educação, Senhor Vilmar Gregório Garcia, explanou sobre o planejamento das ações para a Educação atinentes as despesas de manutenção, reforma e ampliação das Unidades da Educação Infantil/CMEIs e Escolas Municipais, construção da creche na Vila Garça Branca, importância de investimentos em equipamentos tecnológicos de informática nas unidades de ensino, capacitação dos profissionais da educação, investimentos estes que tem como foco a melhoria do processo de ensino e aprendizagem vislumbrando a melhoria do nível proficiência dos alunos. Informou ainda sobre a implantação da Lei do, Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais-PDDE-M, proporcionando independência financeira para as unidades de ensino. A Secretária de Assistência Social Senhora Tatiane Antunes mencionou que tem como missão, trabalhar para o desenvolvimento social e bem estar de toda a população, em seguida o secretário de Cultura, Esporte e Lazer Senhor Ediérico pontuou a importância do envolvimento dos adolescentes na prática de esportes, mencionou a importância da conclusão da reforma do Ginásio de Esportes, ampliação e

diversificação das atividades esportivas, bem como as programações para a comemoração do aniversário da cidade. Logo depois passou-se a ouvir os anseios e reivindicações da população, o Senhor Salvador solicitou um posto de saúde no Bairro Albertina, assim como também fazer cronograma para recolher os entulhos, o Senhor Veridiano solicitou um posto ambulante de saúde no Bairro Cidade Alta para atender a população, A Senhora Lázara reivindicou um centro de zoonoses para animais que vive em estado de vulnerabilidade, pontuando que existem voluntários para desenvolver esse trabalho, a Professora Estella Barbosa Dias representante do Projeto Mãos Talentosas solicitou recursos financeiros para manutenção dos trabalhos do referido Projeto, no momento o secretário de obras Senhor Agilmar pontuou que a construção do Posto de Saúde Familiar-PSF no Bairro Urupês encontrase no planejamento para execução nesta gestão. O vereador Hélio parabeniza a ação da audiência que é um momento muito importante para a população fazerem suas reivindicações e a participação de representantes de Bairros para buscar as melhorias pertinentes em seus bairros, a vereadora Rose Pires em sua fala parabenizou a gestão pela organização do evento o qual proporciona oportunidade para a população reivindicar seus direitos, a senhora Sirlei em sua fala reivindicou a limpeza dos terrenos baldios buscando a qualidade de vida de todos, a funcionária Adenilda e o Senhor Agilmar responderão a reivindicação da Senhora Sirlei informando que as limpezas dos terrenos encontram-se em andamento, o Secretário de Agricultura, Senhor Cleberson em sua fala, explicou que para fortalecer as ações preconizadas a referida secretaria está buscando parcerias com a Secretaria de Educação, para recolhimento e entrega de alimentos da agricultura familiar para as unidades de ensino, bem como informou sobre o projeto de aquisição de uma plantadeira de mandioca e ampliação da Feira Municipal. Para finalizar, o contador Senhor Ricardo de Oliveira explicou em linhas gerais a importância da elaboração da LOA, Lei Orçamentária Anual para o desenvolvimentos dos trabalhos e investimentos financeiros para o ano conseguinte. O Secretário de Planejamento o Senhor Vanderlei Sartori mencionou os projetos que estão em andamento, como sinalização das ruas, instalação de onze parques infantis a serem instalados nas praças públicas municipais, construção de unidade de saúde no Distrito São Jose do Planalto e no Bairro Urupês, a conclusão da

construção da quadra esportiva coberta na Escola Estadual São Pedro Apóstolo, construção de cinquenta casas populares e a construção da creche da Vila Garça Branca, nada mais a tratar a Prefeita Municipal encerra a Audiência Pública agradecendo a participação de todos.

Pedra Preta, 14 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial de AMM.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRE-TRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aos trinta e um días do más de marco do ano de dois mil e vinte e trás às dezoito horas e trinta minutos deu-se início nas dependências da Praça Central de Pedra Preta/MT a Audiência Pública para o debate acerca de propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, referente ao ano de dois mil e vinte e quatro. Foi proporcionado aos participantes a oportunidade de reivindicarem ações para a melhoria de qualidade de vida para a população e desenvolvimento do município. O contador Ricardo de Oliveira deu início a Audiência Pública agradecendo a todos pela presença e ressaltou a importância da participação de todos nesse evento, parabenizando a Prefeita Municipal a Senhora Iraci Ferreira de Souza pela iniciativa de realizar a Audiência Pública juntamente com a população. o mesmo passou a palavra para a prefeita Iraci que também agradeceu a presença de todos e reforçou a importáncia da participação da população na elaboração das Diretrizes que comporão este plano, tendo em vista que o objetivo de planejar as ações visa a melhorla do desenvolvimento do município de Pedra Preta para o ano subsequente. O Secretário Municipal de Educação, Senhor Vilmar Gregório Garcia, explanou sobre o planejamento das ações para a Educação atinentes as despesas de manutenção. reforma e ampliação das Unidades da Educação Infantil/CMEIs e Escolas Municipais, construção da creche na Vila Garça Branca, importância de investimentos em equipamentos tecnológicos de informática nas unidades de ensino, capacitação dos profissionais da educação, investimentos estes que tem como foco a melhoria do processo de ensino e aprendizagem vislumbrando a melhoria do nível proficiência dos alunos. Informou ainda sobre a implantação da Lei do, Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais-PDDE-M, proporcionando independência financeira para as unidades de ensino. A Secretária de Assistência Social Senhora Tatiane Antunes mencionou que tem como missão, trabalhar para o desenvolvimento social e bem estar de toda a população, em seguida o secretário de Cultura, Esporte e Lazer Senhor Ediérico pontuou a importância do envolvimento dos adolescentes na prática de esportes, mencionou a importância da conclusão da reforma do Ginásio de Esportes, ampliação e diversificação das atividades esportivas, bem como as programações para a comemoração do aniversário da cidade. Logo depois passou-se a ouvir os anseios e reivindicações da população, o Senhor Salvador solicitou um posto de saúde no Bairro Albertina, assim como também fazer cronograma para recolher os entulhos, o Senhor Veridiano solicitou um posto ambulante de saúde no Bairro Cidade Alta para atender a população, A Senhora Lázara reivindicou um centro de zoonoses para animais que vive em estado de vulnerabilidade, pontuando que existem voluntários para desenvolver esse trabalho, a Professora Estella Barbosa Dias representante do Proieto Mãos Talentosas solicitou recursos financeiros para manutenção dos trabalhos do referido Projeto, no momento o secretário de obras Senhor Agilmar pontuou que a construção do Posto de Saúde Famillar-PSF no Bairro Urupês encontra-se no planejamento para execução nesta gestão. O vereador Hélio parabeniza a ação da audiência que é um momento muito importante para a população fazerem suas reivindicações e a participação de representantes de Bairros para buscar as melhorias pertinentes em seus bairros, a vereadora Rose Pires em sua fala parabenizou a gestão pela organização do evento o qual proporciona oportunidade para a população reivindicar seus direitos, a senhora Sirlei em sua fala reivindicou a limpeza dos terrenos baldios buscando a qualidade de vida de todos, a funcionária Adenilda e o Senhor Agilmar responderão a reivindicação da Senhora Sirlei informando que as limpezas dos terrenos encontram-se em andamento, o Secretário de Agricultura, Senhor Cleberson em sua fala, explicou que para fortalecer as ações preconizadas a referida secretaria está buscando parcerlas com a Secretaria de Educação, para recolhimento e entrega de alimentos da agricultura familiar para as unidades de ensino, bem como informou sobre o projeto de aquisição de uma plantadeira de mandioca e ampliação da Feira Municipal. Para finalizar, o contador Senhor Ricardo de Oliveira explicou em linhas gerais a importância da elaboração da LOA, Lei Orçamentária Anual para o desenvolvimentos dos trabalhos e investimentos financeiros para o ano conseguinte. O Secretário de Planejamento o Senhor Vanderlei Sartori mencionou os projetos que estão em andamento, como sinalização das ruas, instalação de onze parques infantis a serem instalados nas praças públicas municipais, construção de unidade de saúde no Distrito São Jose do Planalto e no Bairro Urupês, a conclusão da construção da quadra esportiva coberta na Escola Estadual São Pedro Apóstolo, construção de cinquenta casas populares e a construção da creche da Vila Garça Branca, nada mais a tratar a Prefeita Municipal encerra a Audiência Pública agradecendo a participação de

Bugorio Garcia Riando framil de Olivera Food Lemis De Souze Personne 2012a Pires luca Sobril 5 dus- es Paridynelle Aquino. P. da Silva. Thous couls Intures . Jeane Garcia Edna Bristo de Sousa Crigina Cristina Molz Lagora A Pa Ferreira Maria da Concuesto Alves Column du Set Lacholu FEBRONI SILVASOUZA Rainnes de Silve Agribber

Evonilda da Lilva Vera Rojangela Dellina de Boerros. Herton LAGE OF OLUCIER Marto de quis de Cino Cursos Rafaelly lugiona De Mendonga. Argumon Radriques Mothews Fersian moncykonnogopeiela autor Des de Cile Maria Oporenda Clemente Rosimeire mª sough Comorildo de C. Elver Sirley Moreira de l'Alver BREVINO Limos de Liber Lery on o Po JS 3 Cm

Ronat de sonza.... allest siet shlowed CLEBERSON DE SOZA ROCUA Aline deal Amerin. Cristiane Gumarais leecimana. Cello Leilo Ailton Swanes Moquel Housson in Sugte thouls person from the Alau penero mato Maria Rosaria V Colleg Asson Sidnei de Sa Ferreira Aus Vieira Campes



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	- Autenticação: 02023/06/05001492
--------------------------	-----------------------------------

Número / Ano 001492/2023	
Data / Horário	05/06/2023 - 15:51:02
Assunto	Solicita substituição do Projeto de Lei nº 35/2023 de autoria do Executivo Municipal.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	89
Emitido por	Cidinha

Justificativa: 01 vaga para a EM Durvalina Sousa Silva. Vale do Prata -Sala Anexa (Zona Rural), em virtude do pedido de exoneração do contrato anterior de Silvana Alves de Souza Benicio, convocado anterior desistiu da vaga.

Pedra Preta, 17 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 126, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 582/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, TORNA PÚBLICO o presente Edital, ficando CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5ºANO

SEDE DO MUNICÍPIO

	POSIÇÃO
0008950 DÉBORA REGINA FERREIRA RIBEIRO	63°

Justificativa: 01 vaga para a EM Ivonne Tramarim de Oliveira, em virtude de substituir a professora Maria Lucia de Melo Cunha, a qual está de licença prêmio entre 24/7/2023 a 21/10/2023.

Pedra Preta, 17 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2023 - LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA ME

2º TERMO DE APOSTII AMENTO AO CONTRATO Nº 60/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E RE-
PRESENTACOES LTDA ME
CNPJ: 22.328.534/0001-84

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO № 2/2023 DATA: 13/07/2023 OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas re-lativas ao Contrato Nº 60/2023, "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CA-DEIRAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMA-

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 405 – 11.001.10.302.0005.2.045.4.4.90.52.00.00 – Fonte: 3 – Equipamento e Material Permanente.

TIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 127, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADÓ Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 823/2023/SMSPP

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, TORNA PÚBLICO o presente Edital, ficando CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0008160	CLEUSA ELIANE RAMOS MARIZ	23°

Justificativa: 1 técnico enfermagem para atender demanda do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, em substituição a Lucineia da Silva Barbosa que teve seu contrato encerrado em 12/06/2023, e ultimo convocado não compareceu.

Pedra Preta, 17 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.491, DE 2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providên-

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedra Preta para o exercício de 2024, com estrita observância aos princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, à legislação vigente, em especial à Lei nº 4. 320/64 e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I Orçamento Fiscal;
- II Orçamento da Seguridade Social.
- Art. 2º O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

- Art. 3º A proposta orçamentária do Município para 2024 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- §1º São anexos que fazem parte integrante desta Lei:
- I previsão da Receita para 2024 a 2026, contendo:
- a) anexo da previsão da receita por categoria econômica e origem;
- b) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;
- c) previsão da despesa por categoria econômica;
- II previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para 2024 a 2026;
- III anexo de Metas Fiscais que conterá:
- a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2024 a 2026:
- b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;
- c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- e) evolução do patrimônio líquido;
- f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV anexo de Riscos Fiscais;
- V relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar n o 101, de 2000 LRF, art. 45, Parágrafo Único);
- VI planejamento de despesas com pessoal Quadro de cargos, empregos e funções com as previsões para 2024, nos termos do art. 169, §1o da Constituição Federal; e
- VII anexo de Metas e Prioridades dos Programas Governamentais a serem executados em 2024.
- §2º O montante das despesas será igual ao das receitas.
- §3º As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para o exercício de 2024, assim como os detalhamentos dos programas e objetivos, são aqueles previstos no anexo dos Programas de Governo do Plano Plurianual vigente.
- §4º Os valores constantes no Anexo de que trata o parágrafo anterior, possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei de orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
- §5º A Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2020, 2021 e 2022 e atual conjuntura econômica estadual e nacional e nos efeitos das modificações na legislação tributária.
- §6º Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.
- §7º Os códigos dos programas e ações de governo deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.
- Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II AÇÃO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

- III ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e,
- VIII EXECUÇÃO FINANCEIRA: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
- §1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- §2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.
- §3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
- §4º As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.
- Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2023 e será composto de:
- I tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964:
- II anexos orçamentários nº 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;
- III descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);
- IV quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação, com base no inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964;
- V quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, conforme dispõe o inciso I, do §2o do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964;
- VI demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
- VII demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
- IX demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- X relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2024 com os respectivos créditos orçamentários;

XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais, contendo a compatibilidade com o resultado primário e com o resultado nominal:

XII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida nos termos do art. 12, §3º da Lei Complementar no 101, de 2000;

XIII - anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XV - anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e

XVI - relação dos precatórios a pagar em 2024 com os respectivos créditos orçamentários.

§1º A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 - STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 - STN e alterações posteriores.

§2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§3º Com a finalidade de garantir a realização da verificação estabelecida no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, também constarão obrigatoriamente no Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

- I Quadro contendo a estimativa mensal da receita total estimada;
- II Quadro contendo a estimativa mensal da receita própria estimada;
- III Quadro contendo a estimativa mensal da despesa total estimada.

§4º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 6º Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, será avaliado o comportamento da receita real arrecadada, para que, em caso negativo, seja aplicado o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de março de 2023, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º A estimativa da receita que constará do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 9º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas:

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal:

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei:

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e/ou serviços públicos;

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a legislação pertinente;

VIII -de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e de outros.

Parágrafo único. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 da LRF).

Art. 11. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do artigo 167 da Constituição;

 II - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12. As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, para clubes e associações de servidores, permitidas, desde que atendida a legislação pertinente:

- I as subvenções sociais:
- II os auxílios; e,
- III as contribuições.
- §1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar requerimento ao Executivo Municipal, devidamente acompanhado de:
- a) projeto que contenha as atividades que serão cobertas pelos recursos e que explicite o cronograma da realização das atividades;
- b) declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2024, por, no mínimo, uma autoridade local; e,
- c) comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- §2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- §3º A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, dependerá de autorização legislativa através de lei específica, devendo os documentos elencados no §1º deste artigo serem encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o respectivo projeto de lei.
- §4º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, além de observar o disposto nesta legislação, ocorrerá de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e somente poderão ser concedidas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.
- §5º As transferências de recursos a título de auxílios ou contribuições, previstos no art. 12, §6º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que observado o previsto nesta legislação, e também:
- I sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para educação especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
- II prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- III sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;
- IV ações não abrangidas nos incisos anteriores, relativas à clara economia do erário ou atendimento aos interesses locais e tradicionais, demonstrados a finalidade e o interesse público.
- §6º Não poderá ser concedida subvenção social, auxílio ou contribuição à entidade que não tenha efetuado a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixadas, ou esteja em débito com relação as tais prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
- §7º As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo termo de repasse, ajuste ou congênere.
- Art. 15. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

- Art. 16. No exercício de 2024, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada em ambos os Poderes, desde que não haja legislação dispondo o contrário e comprove o seguinte:
- I haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- III não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- IV não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei que versarem sobre a concessão de quaisquer vantagens, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, observado o disposto no caput deste artigo, somente poderão tramitar na Câmara Municipal se estiverem acompanhados de uma declaração assinada pelo Contador ou pela autoridade máxima do respectivo Poder, conforme o caso, na qual deverá constar o percentual da receita corrente liquida comprometido com o pagamento da despesa total com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior àquele vigente, bem como deverá cumprir ainda os seguintes requisitos:

- I autorização especifica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, com dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação de seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes.
- Art. 17. Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.
- Art. 18. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 19. As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

- Art. 20. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 21. Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder,

observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações (Art. 9º da LRF):

- I Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
- §1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.
- §2º O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo que, a limitação de empenho no Poder Legislativo somente poderá ocorrer após manifestação formal da Presidência.
- §3º Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.
- §4º Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- §5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.
- Art. 22. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.
- Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:
- §1º Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;
- §2º Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:
- I renúncia de Receita;
- II geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita ARO;
- V concessão de Garantia;
- VI inscrição em Restos a Pagar.
- Art. 24. Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2024, até o limite de 20% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

- §1º Do limite de suplementação previsto no caput deste artigo, até 10% (dez por cento) deverão ser destinados, exclusivamente, para suplementação de dotações destinadas a fazer frente a despesas com pessoal, e até 10% (dez por cento) para suplementação de dotações gerais, exceto pessoal e encargos.
- §2º Todas as propostas de abertura de créditos adicionais a serem enviadas ao Poder Legislativo, durante o exercício de 2024, deverão obrigatoriamente trazer o detalhamento das dotações a serem reforçadas e das dotações a serem anuladas.
- §3º Sempre que o Presidente da Câmara Municipal solicitar, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento daquele Poder, relativo ao exercício de 2024, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa orçamentária fixada para o Poder Legislativo.
- §4º O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição, cada um dos decretos referentes à créditos suplementares.
- Art. 25. O Executivo Municipal, após autorização legislativa, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo o respectivo projeto de lei estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
- I demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias: e.
- II apresentação de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.
- §1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- §2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
- §3º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- Art. 26. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2024, no âmbito de cada Poder, salvo legislação dispondo o contrário, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.
- Art. 27. No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:
- I recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

- V recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, conforme estabelecido no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei nº 14.113, de 2020 e demais legislações pertinentes;
- VIII recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2024;
- IX recursos destinados a autarquias;
- X recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto no art. 198, §2º da Constituição Federal.
- Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento
- Art. 29. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
- Art. 30. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.
- Art. 31. Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:
- I anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;
- II forem relativas a:
- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.
- Art. 32. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.
- Art. 33. Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.
- Art. 34. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2024, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, observando o princípio da publici-

dade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

- Art. 36. A LOA Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:
- I a previsão da Receita;
- II a fixação da Despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

- Art. 37. O projeto de LOA Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA Plano Plurianual, com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.
- Art. 38. As Emendas ao Projeto de LOA Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
- I Sejam Compatíveis com o PPA Plano Plurianual e com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:
- a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
- b) Serviço da Dívida;
- III Sejam Relacionadas:
- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
- Art. 38-A. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.
- §1º As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:
- I incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária:
- II incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;
- III ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
- IV não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;
- V não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;
- VI não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
- VII desistência da proposta pelo proponente;
- VIII outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.
- §2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.
- Art. 38-B. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas, nos termos do art. 64-A, §50 da Lei Orgânica Municipal:
- I até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

 II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 38-C. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

Art. 39. Até 31 de outubro de 2024 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, versando sobre:

- I revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- II revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- IV revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza:
- V revisão das alíquotas do IPTU;
- VI instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações na legislação tributária, o Poder Executivo procederá aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionas no decorrer do exercício, após autorização legislativa.

- Art. 40. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
- §1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados

§2º O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

- §3º Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.
- Art. 41. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

- Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):
- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 43. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Pedra Preta, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 44. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 45. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) no máximo, da receita corrente líquida para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5°, Portaria STN nº 163/2001, art. 8° e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

- Art. 46. As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no §1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 47. As alterações e adequações na estrutura administrativa do Executivo Municipal dependerão sempre de autorização legislativa.
- Art. 48. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2023.
- Art. 49. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício financeiro de 2023, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2024.
- Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
- §1º É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§4º Até o final dos meses de maio e setembro de 2024 e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas, na sede da Câmara Municipal, na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, incluindo a prestação de Contas da receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período, devendo o Chefe do Executivo oficiar o Presidente da Câmara solicitando o agendamento da data e do horário para a realização das audiências públicas.

- Art. 51. Somente mediante autorização legislativa específica o Poder Executivo municipal poderá realizar desapropriações de imóveis.
- Art. 52. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.
- Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
- Art. 55. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2023 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:
- I no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
- II 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.
- Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.
IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 021/2023, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL E NA COMERCIALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICOS DA DUPLA MAIK E CIEL". No valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), com a empresa LIBERDADE AGENCIA DE NEGÓCIOS LTDA — CPNJ 30. 301.082/0001-75 para atender as necessidades da Secretaria Municipal

de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24. Inciso II. da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho 2023.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1436, DE 10 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 1436, DE 10 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58, de 07 de julho de 2023 que criou o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF no Município de Peixoto de Azevedo-MT em conformidade com a Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 1098/2021, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Peixoto de Azevedo/MT:

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta, "c" do Acordo de Cooperação Técnica que dispõe sobre a obrigação do Município em designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam designados, os membros abaixo relacionados, como integrantes do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, de acordo com a Cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 1098/2021, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Peixoto de Azevedo/MT:

	NOME	CARGO/FUNÇÃO	MF
ı	Alanderson Aires da Silva	Secretário Municipal de Agricultura, Industria e Comércio	8449
Ш	Celso José Dall'Acqua	Engenheiro Agrônomo	5496
Ш	Cleiton Fro Mohr	Técnico Agrícola	7571
IV	Samanta Yumi Shinike Wachholz	Médica Veterinária	8039

Art.2º - Os integrantes do NMR, acima designados, atuarão de acordo com as obrigações e competências estabelecidas na Cláusula quinta do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 1098/2021, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Peixoto de Azevedo/MT., sob a coordenação do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado Mato Grosso, aos dez dias de julho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023

CONTRATO N.º 030/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ALOYSSE DE ARRUDA E SILVA

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETA-RIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMICO DO MUNICIPIO DE POCONÉ".

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico